

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/09/01 (171/2021) *1 de setembro de 2021*

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos.....	3
TRIBUNAIS.....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>7</b>
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 623468, indefere o recurso e concede o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação parcialmente procedente e concede a marca na classe 18.ª recusando-a na classe 41.ª .....	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 629464, que julga recurso improcedente e recusa o registo. ....	51
Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 643418, que julga recurso procedente e concede o registo. ....	72
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>82</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	82
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	83
Caducidades por limite de vigência - MM3A .....	84
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	85
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	86
<b>MODELOS DE UTILIDADE .....</b>	<b>87</b>
Concessões - FG4K .....	87
Recusas - FC4K.....	88
Outros Atos - HK4K .....	89
<b>DESENHOS OU MODELOS.....</b>	<b>90</b>
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	90
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>91</b>
Pedidos .....	91
Concessões .....	101
Vigências por sentença.....	103
Recusas.....	104
Renovações .....	105
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	106
Caducidades por sentença .....	107
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	108
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>109</b>
Concessões .....	109
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>110</b>
Concessões .....	110
Renovações .....	111
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	112
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	113

---

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	114
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....	115
PROCURADORES AUTORIZADOS .....	135

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 623468, indefere o recurso e concede o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação parcialmente procedente e concede a marca na classe 18.ª recusando-a na classe 41.ª.**

Assinado em 18-12-2020, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 306/20.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

421346

**CONCLUSÃO** - 17-12-2020

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

#### I – Relatório

**Manuel Jacinto, Lda.**, pessoa colectiva n.º 502244550 com sede na Rua da Igreja, n.º 352, 4535-446 S. Paio de Oleiros (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor contra [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] (adiante também designado 'recorrido'), recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo de marcas nacional n.º 623468

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusado o peticionado registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos e serviços assinalados pela marca em questão nas classes 25 e 41 e os produtos e/ou serviços visados nas

classes 18 e/ou 25 e/ou 35 pelas marcas nacionais n.º 350729



, n.º



351237

, n.º 362069



e n.º 379879




, n.º


**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

395718  internacional nº 887870  Cavalinho e da União Europeia (UE)

nº 4872107  **HORSE**, ou ainda a actividade da recorrente identificada pelo

logótipo nº 5518  Cavalinho, sinais estes prioritários e de renome da recorrente que lhe foram opostos em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:



- marca nacional (mista) nº 350729 , solicitada em 24.10.2000 e concedida em 10.02.2003 para assinalar '*malas*' na classe 18 e '*sapatos e cintos*' na classe 25 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) nº 351237 , solicitada em 13.11.2000 e concedida em 8.04.2002 para assinalar '*malas, carteiras e chapéus de chuva*' na classe 18 e '*cintos, sapatos e artigos de vestuário*' na classe 25 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) nº 362069 , solicitada em 22.02.2002 e concedida em 5.06.2002 para assinalar '*Artigos de vestuário e calçado*' na classe 25 da Classificação de Nice;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB




- marca nacional (mista) nº 379879 \* **HORSE**, solicitada em 23.03.2004 e concedida em 23.12.2005 para assinalar '*Malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria*' na classe 18 e '*cintos*' na classe 25;




- marca da UE (figurativa) nº 4872107 \* **HORSE**, solicitada em 1.02.2006 e concedida em 22.07.2010 para assinalar '*publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão de negócios comerciais; administração comercial*' na classe 35 da Classificação de Nice;



- marca nacional nº 395718 , solicitada em 22.11.2005 e concedida em 20.09.2006 para assinalar '*malas, maletas de viagem, carteiras, porta moedas, porta documentos, chapéus de sol, chapéus de chuva, chicotes, arreios e selaria*' na classe 18 e '*publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria*' na classe 35;



- logótipo nº 5518 **Cavalinho** , solicitado em 16.10.2003 e concedido em 27.10.2004 para identificar a recorrente no âmbito da sua actividade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

2. Em 6.05.2019, o recorrido solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

623468 para assinalar os seguintes produtos nas classes 18 e 41 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 53-54v dos autos, que se dá por reproduzido:

**18** artigos de vestuário para cavalos; arreios para cavalos; bujões para ferraduras de cavalos; cabrestos para cavalos; cavalos (coberturas para -); cavalos (coleiras para -); cavalos (selas para -); coberturas para cavalos; coberturas para selas para cavalos; cobrejões para cavalos; coleiras para cavalos; correias [arreios] para cavalos; correias de estábulos para cavalos; fitas para a cabeça de cavalos; gualdrapas [xairéis] de selas para cavalos; guias de treino para cavalos; joelheiras para cavalos; lençóis para cavalos; mantas anti-moscas para cavalos; mantas cobre-rins para cavalos; mantas de sela para cavalos; mantas para cavalos; mantas para sela para cavalos; polainas e joelheiras para cavalos; proteções para patas de cavalos; protecções para envolver caudas de cavalos; selas para cavalos; vestuário para cavalos.

**41** publicação de fotografias; produção de áudio, vídeo e multimédia, e fotografia; fotografia; fotografia aérea; produção de áudio e vídeo, e fotografia; serviços educativos relacionados com fotografia; divertimento sob a forma de desfiles de moda; entretenimento sob a forma de desfiles de beleza; organização de desfiles; organização de desfiles de beleza; organização de desfiles de moda para fins de entretenimento; instrução em fotografia.

3. Em 25.06.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 623468 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação das suas marcas e logótipo atrás identificados (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade destes e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 65-75v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão de 11.12.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 18.12.2019, o INPI reputou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu o peticionado registo de marca nº 623468

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

, nos termos constantes de fls. 55-57 dos autos,  
que se dão por reproduzidos.

5. No despacho de concessão da marca nº 623468 atrás referido (ponto 4 do presente enunciado de factos), menciona-se nomeadamente que:

*"[...] não restam dúvidas de que os produtos em confronto se tratam de produtos com a mesma natureza, destinados à satisfação das mesmas necessidades do consumidor".*

*No entanto, consideramos que tal nexa não se estabelece relativamente aos serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 41ª [...] tendo em conta que se trata de serviços com natureza e finalidades diferentes.*

*Por último, consideramos que do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados [...] não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação. [...]*

*Com efeito, apesar da existência de uma palavra idêntica, nos sinais em confronto, isso não conduz necessariamente a uma constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que a parte coincidente não é percebida independentemente da impressão global das marcas, tendo os sinais em litígio, considerando os seus conjuntos, significados distintos [...]"*

6. Em 18.02.2020, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da referida decisão de concessão do registo de marca nº 623468 (pontos 4 e 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 70-75v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 25.05.2020, publicada no BPI de 2.06.2020, o INPI indeferiu o aludido pedido de modificação da sua decisão de concessão do registo de

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

marca nº 623468 , nos termos constantes de fls.  
58-62v dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Na fundamentação da sentença deste tribunal de 6.11.2014, foi designadamente referido que se justifica 'o reconhecimento de que



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

‘CAVALINHO’, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória, o que mais agrava ainda o risco de confusão acima apontado’, nos termos constantes do doc. 3 junto a fls. 27-32v dos autos, que se dá por reproduzido.

9. Por decisão de 23.02.2010, o INPI recusou o registo da marca nº 453569 **GLAMMY HORSE**, com fundamento em imitação da marca nº 379879



‘ **HORSE** da recorrente, nos termos constantes do doc. 11, junto a fls. 46v-47v dos autos, que se dá por reproduzido.

\*



A questão que importa analisar é a de saber se as marcas



Cavalinho



**HORSE**



, registadas com anterioridade para assinalar designadamente malas e/ou arreios na classe 18 e/ou cintos ou artigos de vestuário na classe 25 e/ou publicidade na classe 35, ou o



logótipo Cavalinho, registado com anterioridade para identificar a recorrente no

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

âmbito da sua actividade, obstam ao registo da marca solicitado pelo recorrido para assinalar nomeadamente artigos de vestuário para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

cavalos, arreios na classe 18 e organização de desfiles de beleza e de moda na classe 41, como pretende a recorrente, ou se inexistem entre os produtos ou serviços assinalados pelos sinais em confronto a necessária afinidade, e entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 232.º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

E, nos termos da alínea d) e h) do mesmo dispositivo, constituem igualmente recusa do registo a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou esta é possível independentemente da sua intenção.

Neste contexto, dispõe o artigo 238.º, nº 1, do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas nacionais nº 350729



, 351237



, 362069



, nº 379879



, nº 395718



, da UE nº 4872107



e do logótipo nº



5518 **Cavalinho**

da recorrente, solicitados, respectivamente, em 24.10.2000, 22.02.2002, 23.03.2004, 22.11.2005, 1.02.2006 e 16.10.2003, relativamente ao

**HORSE  
MODEL  
Project** do

pedido de registo da marca nacional nº 623468  
recorrido, apresentado em 6.05.2019.

Na decisão recorrida deu-se por assente a afinidade dos produtos, mas não dos serviços assinalados pelos sinais em confronto nas classes 18 e/ou 25 e/ou 35 ou 41.

E é certo que, nos termos do nº 2 do citado artigo 245º do CPI, para efeitos de apreciar a afinidade, produtos que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins, e vice-versa.

Assim, o facto de os produtos ou serviços assinalados pelos sinais prioritários e registando poderem estar inseridos em classes diferentes (classe 18, 25, 35 ou 41),



### Tribunal da Propriedade Intelectual












1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

não significa que não possa haver entre os mesmos afinidade. Vejamos, pois, se assim é.



Cl.	Marcas prioritárias	Marca nº 623468 registanda
18	<p>nº 350729  <i>Malas</i></p> <p>nº 351237  <i>Malas, carteiras e chapéus de chuva</i></p> <p>nº 362069  <i>Malas</i></p> <p>nº 379879  <i>Malas, malas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria</i></p> <p>nº 395718  <i>Malas, malas de viagem, carteiras, porta moedas, porta documentos, chapéus de sol, chapéus de chuva, chicotes, arreios e selaria</i></p>	<p><i>artigos de vestuário para cavalos; arreios para cavalos; bujões para ferraduras de cavalos; cabrestos para cavalos; cavalos (coberturas para -); cavalos (coleiras para -); cavalos (selas para -); coberturas para cavalos; coberturas para selas para cavalos; cobrejões para cavalos; coleiras para cavalos; correias [arreios] para cavalos; correias de estábulos para cavalos; fitas para a cabeça de cavalos; gualdrapas [xairéis] de selas para cavalos; guias de treino para cavalos; joelheiras para cavalos; lençóis para cavalos; mantas antimoscas para cavalos; mantas cobre-rins para cavalos; mantas de sela para cavalos; mantas para cavalos; mantas para sela para cavalos; polainas e joelheiras para cavalos; proteções para patas de cavalos; proteções para envolver caudas de cavalos; selas para cavalos; vestuário para cavalos.</i></p>
25	<p>nº 350729  <i>Sapatos e cintos</i></p> <p>nº 351237  <i>Cintos, sapatos e artigos de vestuário</i></p> <p>nº 362069  <i>Artigos de vestuário e calçado</i></p> <p>nº 379879  <i>Cintos</i></p>	
35	<p>nº 395718  <i>publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e malas de viagem; chapéus de chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria</i></p> <p>UE nº 4872107  <i>Publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão dos negócios comerciais; administração comercial</i></p>	
41		<p><i>publicação de fotografias; produção de áudio, vídeo e multimédia, e fotografia; fotografia; fotografia aérea; produção de áudio e vídeo, e fotografia; serviços educativos relacionados com fotografia; divertimento sob a forma de desfiles de moda; entretenimento sob a forma de desfiles de beleza; organização de desfiles; organização de desfiles de moda para fins de entretenimento; instrução em fotografia.</i></p>





**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Fácil é de constatar que os produtos assinalados pela marca registanda na classe 18 são artigos de vestuário e apetrechos para cavalos, incluindo respectivos acessórios. Ao invés, as marcas prioritárias apenas assinam, nessa classe, sapatos, cintos ou artigos de vestuário e calçado, malas, carteiras e chapéus de chuva ou sol, excepto as marcas nacionais nº 379879  HORSE e nº 395718  que igualmente assinalam '*chicotes*', *arreios e selaria*'.

Ora, é bom de ver que o típico público-alvo do vestuário, calçado, etc. dos produtos assinalados pelas marcas prioritárias se não confunde com o do vestuário, etc. 'para cavalos' assinalado pelos sinais prioritários, sendo impossível de confundir tais produtos, até pelas suas distintas formas, dimensões, características e finalidades, como distintos são os respectivos locais de venda e distribuição (estabelecimentos especializados em acessórios para equídeos, no caso dos produtos registandos, lojas de moda e calçado no dos produtos prioritários), excepto no que respeita às marcas prioritárias nº 379879  HORSE e nº 395718  , que igualmente assinalam '*chicotes*', *arreios e selaria*', produtos idênticos aos '*arreios e selas para cavalos*' (em negrita na tabela supra) e afins dos demais (a azul na tabela supra) assinalados pelo sinal registando na mesma classe 18.

Quanto aos serviços, os prioritários de '*publicidade [televisiva e radiofónica] e difusão de material e anúncios publicitários*' ou '*aluguer de espaços publicitários, gestão de negócios, administração comercial*' não se mostram afins dos de produção de áudio, vídeo, multimédia e fotografia, divertimento sob a forma de desfiles de moda ou de beleza, publicação de fotografias ou educativos relacionados com fotografia, assinalados pelo sinal registando.



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Com efeito, não se destinam a satisfazer as mesmas necessidades (promoção de produtos ou serviços através da publicidade, no caso dos serviços prioritários, instrução, produção audio-visual e entretenimento em matérias específicas, no caso dos serviços registandos), nem se verifica entre eles uma relação de complementaridade, acessoriedade ou substituição. Um anúncio publicitário não pode substituir-se a uma produção audiovisual, desfile de moda ou educação relativa a fotografia, e vice-versa).

Assim, apenas se verifica o requisito da afinidade de produtos ou serviços, exigido pelo citado artigo 238.º, nº 1, al. b) do CPI para que se constate imitação de marca

registada, relativamente às marcas prioritárias nº 379879  HORSE e nº 395718 , já que os demais sinais prioritários assinalam produtos/serviços não afins ou identificam a recorrente no âmbito de actividade não idêntica.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas. Os sinais em confronto são:

sinais prioritários	Marca registanda
	

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Constata-se que todos os sinais são figurativos ou mistos e que a palavra 'HORSE' integra o elemento verbal da marca registanda e dois dos sinais prioritários - marcas



nacional nº 379879 e da UE nº 4872107 **HORSE**, sendo no mais distintos os sinais em confronto.

Graficamente, e para além da assinalada coincidência do vocábulo 'HORSE' no sinal registando e dois dos sinais prioritários, não existe qualquer semelhança entre os sinais em confronto, sendo a expressão registanda 'HORSE MODEL Project' distinta de 'Secret Passion Cavalinho', 'Cavalinho', ou mesmo 'HORSE', até pela diferente extensão.

Foneticamente, não obstante a parcial coincidência fonética decorrente do uso do mesmo vocábulo em duas das marcas prioritárias e no sinal registando, pronunciam-se de maneira diferente os sinais em confronto: 'ka-va-lí-nhu', 'si-krét-pá-chian', 'hór-ss' vs. 'hór-ss-mó-del-pró-ject'.

Conceptualmente, não obstante a comum referência, figurativa ou verbal, a um cavalo ['horse' em inglês], a marca registanda evoca um projecto de modelo ['model project' em inglês], enquanto que os sinais prioritários nada mais evocam, excepto a



marca nº 351237

que alude a uma intensa atracção afectiva oculta

('secret passion'), conceito inexistente no sinal registando.



Figurativamente, predomina nos sinais prioritários a figura de um cavalo em movimento, inexistente no sinal registando, onde o aspecto figurativo se limita a um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

lettering estilizado e a sobreposição vertical dos três vocábulos que o compõem, com o vocábulo **MODEL** em posição central e dominante relativamente aos demais ('HORSE' e '*Project*').

Trata-se, pois, de sinais com escassa ou nenhuma semelhança gráfica, fonética ou conceptual, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não serão facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços, que os saberá distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade, e até identidade, dos produtos respectivamente assinalados pelo sinal registando e as duas referidas marcas prioritárias nº 379879  HORSE e nº 395718 .

Quanto à invocada reputação e notoriedade da marca da recorrente, não contêm os autos elementos suficientes para se concluir tratar-se de marca de prestígio, ou mesmo notória, não dependendo este estatuto da mera multiplicação de registos ou locais de venda aquém e além fronteiras, ou mesmo da mera visibilidade mediática do sinal em questão, sendo certo que a sentença junta aos autos refere notoriedade da marca 'Cavalinho', não da marca 'Horse', único elemento verbal comum à marca registanda e dois dos sinais prioritários.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, nº 1, do CPI, como inexiste imitação de logótipo, obstativas do registo recorrido, nos termos do artigo 232.º, nº 1, alíneas b) e d) do mesmo diploma.

E não se confundindo os sinais em apreço, tão pouco se demonstra que com base nestes sejam possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida, de resto não alegados nem demonstrados.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 306/20.2YHLSB

Improcedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232º, nº 1 do CPI.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Manuel Jacinto, Lda.** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 11.12.2019, publicada no BPI de 6.05.2019, que concedeu o registo de

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

marca nº 623468

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 18.12.2020

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

16721254

**CONCLUSÃO** - 08-03-2021*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)*

=CLS=

\*

**53/2021****PROC. N.º 306/20.2YHLSB.L1****APELANTE:** "MANUEL JACINTO, LDA" (*Oponente ao registo*).**APELADO:** [REDACTED] (*Requerente do registo*).

\*\*

1. Por razões que são alheias à sua vontade, o relator **não** tem acesso à plataforma informática "citius".

Na verdade, o subscritor deste despacho teve oportunidade de visionar cartões de acesso que foram recebidos por alguns Juízes Desembargadores a exercer funções neste Tribunal Superior e pôde constatar que, **ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância** (ou seja, antes da publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09), **nestes novos cartões não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM**, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça.

Ora, que se saiba, por muito que muitos não se importem (e até gostem) de ser chamados "magistrados", os Juízes, de acordo com a Constituição da República (art.ºs 110º e 202º n.º 1), são Titulares de um Poder de Soberania e não dependem, nem ética e ontologicamente poderiam alguma vez depender, à luz da Constituição da República, de maneira alguma, do Ministério da Justiça.

E, exactamente por esse motivo, de imediato e no âmbito de um processo que lhe foi distribuído quando esses cartões começaram a ser entregues aos Desembargadores que exercem funções nesta Relação de Lisboa, o ora relator confrontou directamente o CSM acerca desta matéria, indicando, de modo claro e inequívoco, que, por aplicação desses princípios constitucionais antes enunciados, nunca por nunca aceitaria receber um tal tipo de cartão de acesso à aludida plataforma informática ("citius"), tendo subsequentemente pelo mesmo aqui titular destes autos sido recebida, no dia 11/12/2018, uma mensagem que lhe foi remetida por aquele Conselho na qual é referido "que a não inserção da menção ao CSM se LX PROC N.º 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

*deveu a lapso na impressão que por ser em lote, obliterou a referência às diversas entidades o que, por intervenção do CSM, está ultrapassado, sem prejuízo de ainda ocorrerem emissões urgentes antes da regularização”.*

Recebida essa comunicação, o subscritor a ela respondeu, novamente de imediato, nos seguintes termos:

*“Fico, portanto, a aguardar que me seja enviado um cartão livre das obliterações correspondentes ao reconhecido lapso cuja existência V. Ex.ªs me deram a conhecer.*

*Espero igualmente que seja determinada a recolha de todos os cartões portadores desse defeito por V. Ex.ªs denunciado e reconhecido, de modo a que ocorra um tratamento uniforme de todas as situações e quanto a todos os Juizes abrangidos por este procedimento.”.*

Tudo isto sem que, até à presente data, tenha ocorrido o envio ao relator de um tal cartão “livre de obliterações” (ou, que se saiba, a recolha dos que foram, entretanto, entregues à conta de uma muito duvidosa urgência).

Acresce que, já depois de, pela primeira vez, ter sido decretado em Portugal o “estado de emergência”, o subscritor voltou a tentar, junto do CSM, a obtenção de um cartão de acesso a essa plataforma informática, mas mantendo a exigência de requisitos já anteriormente manifestada, tendo obtido como informação que «*o facto de a sigla “CSM” não estar impressa na face do cartão, em nada prejudica as propriedades eletrónicas do mesmo*», isto quando, obviamente, a menção ou não da sigla CSM nada tem a ver com as *propriedades eletrónicas* do cartão.

O que significa que o subscritor não irá receber (ou não irá receber tão cedo) um cartão com as condições que reputa indispensáveis face à dignidade da função institucional que exerce, sendo, realmente, profundamente lamentável que - ainda que, como se crê que será o caso, tal possa acontecer sem ponta de malícia ou má vontade - certas “*subtilezas*” inerentes ao desenvolvimento e concretização prática do *princípio da separação de poderes* sejam tão facilmente incompreendidas e, subsequentemente, desprezadas.

É porque assim é, repete-se, *não* tem o relator acesso directo à plataforma informática “*citius*” e, portanto, ao histórico do presente processo ou a qualquer dos seus eventuais apensos.

Mas não será por esse motivo que este e os demais os processos que lhe forem distribuídos deixarão de ser tramitados.

Antes de ser colocado nesta 10ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, o relator observava os elementos constantes do histórico dos processos no computador da Ex.ma Senhora Oficial de Justiça que na 1ª Secção coadjuvava a sua actividade institucional e indicava à mesma quais as peças relevantes a remeter directamente para o seu e-mail pessoal (sendo que era igualmente mencionado que sobre essas cópias teria de poder ser operado o processamento técnico “copiar/colar”) e, nos casos em que havia sido deduzida LX PROC Nº 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

impugnação da matéria de facto declarada provada em 1ª instância, determinava a gravação de um cd contendo o registo integral da audiência de discussão e julgamento ou da audiência de produção de prova realizada nos autos em causa.

Actualmente, já a exercer funções na 10ª Secção deste Tribunal Superior, e dada a problemática situação decorrente da gravíssima pandemia que assola não apenas Portugal, mas todo o planeta, esta rotina teve de ser modificada, não tendo sido possível, neste caso concreto, proceder de à visualização do histórico destes autos de procedimento cautelar.

Todavia, dado que existe um processado em suporte físico que na data da conclusão foi apresentado ao relator, foi através do que consta desses autos que se procedeu à recolha da informação necessária para aquilatar quais os actos que teriam subsequentemente de ser praticados, tendo, após a concretização dessa observação subsequente à data da conclusão, sido indicado aos Ex.mos Senhores Oficiais de Justiça a exercer funções nesta 10ª Secção (que são apenas dois) que procedessem à remessa para o email pessoal do relator das peças processuais relevantes e do registo da gravação da audiência de produção de prova realizada em 1ª instância.

E, cumprida que está essa determinação, estão, finalmente, criadas as condições suficientes para proceder à construção da solução jurídica do pleito que constitui o objecto desta apelação.

\*\*

2. O recurso é o próprio (*apelação*) e foi-lhe fixado o devido efeito de subida, nada obstando ao conhecimento do mérito do mesmo.

No que respeita à determinação da ulterior tramitação do processo, importa começar por referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por CPC 2013 - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos artºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.





**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "*unidade do sistema jurídico*"], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*ai considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente.

Que seja permitida uma figura de estilo: *o Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos).*

Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos artºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos artºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão singular do relator, a proferir de imediato.

O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer o direito que se encontra previsto nos nºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013.

O que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com a presente decisão do relator.

3. A concluir, assinala-se que na ponderação operada quanto ao agora manifestado e decretado pesou, de forma muito relevante, a situação da 10ª Secção, qual seja, sendo a mesma apenas recentemente é composta por 5 Juizes Desembargadores (sendo que antes eram 4), àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) foram distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo.

E porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, para além disso, o Presidente da Secção aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150% da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, sendo que essa quota é, desde essa última data, de 130%, mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os nºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1 e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) foi requerida a realização de audiências, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, *ipso facto*, a integrar o Colectivo Decisor.

Ora, plenamente consciente das suas obrigações legais, mas também dos seus direitos, sempre o requerente, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, se recusou a, passe o plebeísmo, “assinar de cruz” o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.

Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de neles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4º) acórdão, sendo os dois últimos perfeitamente evitáveis e tendo neste que se espera seja, finalmente, o derradeiro, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.

E, mais recentemente, houve que proceder, no dia 11/05/2021, à publicação do terceiro (3º) acórdão no processo que tem o n.º 249/17.7YUSTR.L2.

Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e à que foi publicada no dia 04/05/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo - o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.

Todavia, acima de tudo, com o que se deixou escrito, pretende o aqui relator alcançar um outro objectivo.

Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são meramente ordenadores, indicativos ou disciplinadores, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.

Os atrasos, tal como aconteceu neste caso, ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de os Juízes portugueses (ou pelo menos a maior parte deles) estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC 2013), o qual, todavia, tem de ser invocado e comprovado.

Ora, por tudo o que agora se deixa descrito, crê-se que está bem mais do que suficientemente demonstrado, para além de qualquer dúvida razoável, que o aqui relator é um dos Juízes portugueses que se encontra nessa situação de *justo impedimento*.

O que aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lishoa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

\*\*

4.1. Nos autos que, sob o n.º 306/20.2YHLSB, correram termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual foi, em 18/12/2020, proferida a decisão que tem a referência 421346, cujo decreto judicial tem o seguinte teor:

“Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Manuel Jacinto, Lda.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 11.12.2019, publicada no BPI

**HORSE**  
**MODEL**  
*Project*

de 6.05.2019, que concedeu o registo de marca n.º 623468

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.” (sic).

4.2. Inconformada com essa decisão, a apelante recorreu, pedindo “... que a sentença recorrida seja revogada e substituída por outra que venha a recusar o registo da marca nacional 623468” (sic), formulando, para fundamentar essa pretensão, as seguintes **55 conclusões**:

“1. Na decisão recorrida entendeu o Tribunal a quo, sem qualquer margem para dúvidas, que as marcas da Recorrente são prioritárias (ver página 9 da sentença recorrida, 1.º parágrafo).

2. Entendeu também o Tribunal a quo, que existe uma relação de identidade e afinidade entre produtos



**HORSE**

assinalados pelas marcas da Recorrente com o n.º 379879 e n.º 395718



e a marca do Recorrido (ver página da sentença recorrida, 1.º e 2.º parágrafo).

3. Não aceitou, no entanto, o Tribunal a quo que pudesse existir semelhança gráfica, fonética, figurativa, ou outra, entre os direitos em confronto, tendo entendido, por conseguinte, não estar preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisbon

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

4. A Recorrente é titular, de diversos registos compostos pelo designativo “HORSE”, pelo que será gravemente prejudicada com a eventual manutenção da concessão do registo da marca em apreço.

5. A Recorrente é também titular de um conjunto de marcas todas elas compostas por motivos equestres, sendo uma das mais populares a marca “CAVALINHO”.

6. A marca “CAVALINHO” é uma marca notória, facto que já foi judicialmente reconhecido por sentença judicial proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, facto que a decisão recorrida deu como provado (ver ponto 8 dos factos provados), sendo que as marcas “HORSE” estão diretamente associadas às marcas “CAVALINHO”.

7. As marcas da Recorrente destinam-se entre outros, a assinalar artigos em pele, nomeadamente malas, carteiras, cintos, calçado, artigos de chapelaria, bem como artigos equestres como arreios e artigos de selaria e ainda artigos de vestuário, mas também os serviços de gestão comercial e de publicidade inerentes.

8. As marcas da Recorrente gozam de enorme notoriedade em Portugal e são normalmente associadas pelo consumidor médio aos produtos e serviços indicados no ponto 7º anterior.

9. Graças ao projeto de expansão internacional que a Recorrente tem vindo a desenvolver das suas marcas, estas gozam hoje em dia também de uma considerável notoriedade no resto do mundo.

10. Em consequência dessa notoriedade internacional, a Recorrente tem vindo também a registar as suas marcas em diversos países, criando por vezes outras marcas com designativos um pouco diferentes, com vista a uma aproximação destas aos diferentes mercados onde pretende desenvolver a sua atividade, mas sempre respeitando a mesma linha dos motivos “equestres” e principalmente a do “cavalo” ou do “cavalinho”, das quais se destacam a seguinte:

- Marca Nacional nº 379879, pedida em 23 de Março de 2004 e concedida em 23 de Dezembro de 2005, para assinalar produtos da classe 18ª - “malas, malas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria”, e da classe 25ª - “cintos” (ver certificado do título de registo que se juntou no recurso para o Tribunal a quo como documento 4):

**HORSE,**

11. Face ao conjunto de direitos prioritários da Recorrente, designadamente o referido no ponto 10 anterior, verifica-se que a marca concedida contém demasiados elementos em comum que são susceptíveis de gerar situações de erro e confusão.

12. Podendo levar inclusivamente o consumidor a crer que estamos perante sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

13. Acontece que, no presente caso, encontram-se preenchidos todos os requisitos do conceito legal de **imitação de marca** acima referidos no artigo 238º do CPI.

14. Desde logo verifica-se **prioridade** do registo de marca da Recorrente.



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

15. Verifica-se, do mesmo modo, que a marca concedida se destina a assinalar produtos idênticos e afins aos assinalados pelas marcas da Recorrente considerando que ambas assinalam artigos de vestuário e artigos relacionados com hipismo.

16. E como de imediato ressalta à evidência, do confronto do elemento distintivo da marca concedida, como as marcas da Recorrente (HORSE):

da Recorrente:

HORSE

do Recorrido:

HORSE

17. verifica-se, que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, considerando que a marca que veio a ser concedida, reproduz na sua íntegra não só o elemento distintivo, e característico da marca da Recorrente: “HORSE”,

18. como reproduz também, o único elemento verbal da marca da Recorrente, e consequentemente o único elemento da marca que é passível de ser verbalizado.

19. Na marca concedida, o elemento “HORSE” surge logo no seu início, sendo a parte das marcas com que os consumidores mais rapidamente se confrontam e melhor assimilam.

20. Os produtos assinalados pelas marcas da Recorrente são identificados unicamente pela palavra “HORSE”, a qual constitui o seu elemento distintivo e exclusivo elemento nominativo.

21. O consumidor identifica os produtos da Recorrente pela marca “HORSE”,

22. refere-se aos mesmos, e pensa nos mesmos associando-os mentalmente à palavra “HORSE”.

23. A Recorrente é assim, titular das marcas “HORSE”, e tem um direito exclusivo sobre as mesmas.

24. A palavra “HORSE”, que constitui em exclusivo a componente verbal das marcas da Recorrente não é uma designação genérica, descritiva, um sinal usualmente utilizado no comércio, ou sequer um sinal fraco, para que todos a possam utilizar, desde que com diferentes elementos figurativos, ou com a aposição de outros elementos verbais.

25. A palavra “HORSE” é um verdadeiro sinal distintivo que caracteriza, exclusivamente, fonética e nominativamente, a marca da Recorrente.

26. Ao contrário do que entendeu a decisão recorrida, a aposição da expressão “MODEL PROJECT” depois da palavra “HORSE”, afigura-se assim manifestamente insuficiente para lhe conferir distintividade, face aos direitos da Recorrente.

27. Até porque a expressão “MODEL PROJECT” não tem eficácia distintiva, sendo um sinal usualmente utilizado no comércio que significa “PROJETO DE MODELO”.

28. Assim em que medida poderá ter a expressão “PROJETO DE MODELO” eficácia distintiva?

29. Uma marca que fosse constituída exclusivamente pela expressão “PROJETO DE MODELO” seria concedida?

30. As palavras “PROJETO” e “MODELO” são obviamente sinais usualmente utilizados no comércio, não contendo nem separadamente, ou em conjunto qualquer eficácia distintiva.

31. Torna-se assim evidente que as palavras que no âmbito da sentença recorrida fazem a diferença na marca do Recorrido, face à marca da Recorrente, caracterizada exclusivamente em termos nominativos pela

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

palavra “HORSE”, não gozando de carácter distintivo, não poderiam ter sido consideradas como elementos diferenciadores face à marca da Recorrente,

32. e muito menos poderiam ter sido considerados elemento caracterizadores, ou distintivos.

33. Assim torna-se bastante óbvio que é a palavra “HORSE” que ressalta do computo da marca concedida, aos olhos dos consumidores, e aquela que perdurará na sua memória.

34. A marca requerenda não tem sequer uma componente figurativa, consistindo o sinal apenas no seu elemento nominativo grafado com uma letra perfeitamente banal.

35. *“Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público de que os elementos gráficos ou figurativos”.* (Carlos Olavo – Propriedade Industrial – volume 1, Almedina 2005, página 102). *“De facto, os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõe, em detrimento da respectiva grafia”* (Acórdão do STJ de 16 de Julho de 1976 - Boletim do Ministério da Justiça, nº 259, página 239).

36. No fundo, o presente caso não é muito diferente do da citada decisão proferida pelo INPI sobre a marca nacional 453569 “GLAMMY HORSE”, pedida também para assinalar produtos das classes 18ª e 25ª, marca que apesar de tudo, apresentava inclusivamente um grau de distintividade maior com as marcas da Recorrente, que a marca aqui em discussão (ver ponto 9 dos factos provados).

37. No referido processo, veio o INPI recusar o registo da marca “GLAMMY HORSE”, com base nas marcas da Recorrente (ver decisão que se juntou ao recurso para o Tribunal a quo documento 11), tendo a decisão de recusa disposto o seguinte:

38. *“(…) **somos da opinião que existe um elevado grau de semelhança entre os sinais em comparação, na medida em que a expressão “HORSE” assume em ambos especial preponderância, circunstância que, em nosso entender, poderá induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou mesmo levá-lo a pensar que se trata de produtos com a mesma proveniência, ou pelo menos, com alguma ligação entre si”.***

39. No caso citado, partilhou a opinião da Recorrente aqui defendida, que é o elemento “HORSE” aquele que revela uma especial preponderância em cada uma das marcas, podendo nessa medida induzir facilmente o consumidor em erro.

40. O despacho de recusa da decisão citada, entendeu ainda que: *“Na verdade **somos de opinião que a inclusão da designação “GLAMMY” no sinal em estudo, se revela manifestamente insuficiente para lhe conferir a necessária capacidade diferenciadora relativamente à marca da Reclamante”.***

41. Ou seja, tal como caso citado, em que a palavra “GLAMMY” se revelou **manifestamente insuficiente** para conferir a necessária capacidade diferenciadora à marca “GLAMMY HORSE”, face às marcas da Recorrente, no caso em apreço, também a expressão “MODEL PROJECT” se revela **manifestamente insuficiente** para conferir a necessária capacidade diferenciadora à marca “HORSE MODEL PROJECT”, face às marcas da Recorrente.

42. A citada decisão, prosseguiu: *“Entendemos que **quanto maior for a proximidade entre os produtos assinalados, maior terá que ser a diferença entre os respectivos sinais para que as duas marcas***



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 · Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

*possam coexistir no mercado. Ora, considerando a estreita afinidade entre os produtos em causa, julgamos que as diferenças entre os sinais em cotejo, são escassas para evitar os riscos de associação, confusão, ou indução em erro”.*

43. Considerando a estreita identidade e afinidade entre os produtos em cotejo, as diferenças entre os sinais em confronto, são **muito escassas para evitar os riscos de associação, confusão, ou indução em erro.**

44. Também no presente caso, se pode assim facilmente concluir, que a marca concedida é susceptível de criar confusão com os produtos da Recorrente, o que, independentemente da sua intenção, consubstanciaria também um acto de concorrência desleal.

45. Desta forma tal no caso supracitado, também no caso em apreço estão preenchidos os requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI.

46. De acordo com o disposto no Artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CPI, constitui fundamento de recusa de registo de marca: *“A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticas”, ou “A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”* (o sublinhado é nosso).

47. Considerando o exposto a marca concedida deverá também ser recusada nos termos da referida disposição legal.

48. O registo sub judice deve ser recusado, igualmente por força do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 232.º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca *“o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

49. Pois na verdade, o uso da marca concedida irá induzir os consumidores em erro ou confusão, e possibilitará ao Recorrido, mesmo independentemente da sua intenção, criar em relação à Recorrente situações de **concorrência desleal**, nos termos definidos no Artigo 311.º, n.º 1 alínea a), do sempre mencionado Diploma Legal.

50. Pelo que, por este motivo, deveria também a marca do Recorrido ser recusada.

51. Por fim a marca requerenda deverá ser recusada por ser totalmente descritiva, pois a expressão “HORSE MODEL PROJECT”, significa apenas “projecto de moda para cavalos”.

52. Tendo em conta que a marca assinala produtos e serviços relacionados com cavalos, designadamente vestuário para cavalos e artigos para a prática da equitação e bem assim os serviços relacionados com estes produtos, a marca claramente não goza de eficácia distintiva, sendo totalmente descritiva.

53. A expressão “MODEL PROJECT” é também um sinal usualmente utilizado no comércio, pelo que não goza de eficácia distintiva.

54. Cumpre a este título realçar que a suposta “componente figurativa” da marca não passa de uma letra totalmente banal, e destituída de carácter distintivo.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

55. A marca, sendo assim totalmente descritiva e constituída por sinais usualmente utilizados no comércio deverá também ser recusada atento o disposto no artigo 231.º n.º 1, alíneas b) e c), e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º” (*sic*).

4.3. Não foram apresentadas contra-alegações.

4.4. E são estes os contornos da lide que a esta Relação cumpre dirimir.

4.5.1. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exçetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra, sendo igualmente certo que, nesse julgamento, o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito* (art.º 5º n.º 3 do CPC 2013).

4.5.2. E porque assim tem de ser, considerando as conclusões das alegações da apelante (que, mas em conformidade com o antes exposto, definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*), a única questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia é a seguinte:

- *a decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 238º, 232º n.º 1 a), b) e h), 311º n.º 1 a), 208º, 209º n.º 1 c) e d), e 231º n.º 1 b) e c) do CPI?*

4.5.3. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões indicadas no ponto 2. da presente decisão liminar do relator.

4.5.4. Na decisão recorrida foram declarados *provados* os factos a seguir enunciados, cabendo sublinhar que na mesma não foi feita qualquer referência aos *factos não provados*, e bem assim que a apelante não requereu a alteração dessa matéria de facto declarada provada no processo pelo Tribunal de 1ª instância:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:



- marca nacional (mista) n.º 350729, solicitada em 24.10.2000 e concedida em 10.02.2003 para assinalar ‘malas’ na classe 18 e ‘sapatos e cintos’ na classe 25 da Classificação de Nice;





**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1



- marca nacional (mista) n.º 351237, solicitada em 13.11.2000 e concedida em 8.04.2002 para assinalar 'malas, carteiras e chapéus de chuva' na classe 18 e 'cintos, sapatos e artigos de vestuário' na classe 25 da Classificação de Nice;



**Cavalinho**

- marca nacional (mista) n.º 362069, solicitada em 22.02.2002 e concedida em 5.06.2002 para assinalar 'Artigos de vestuário e calçado' na classe 25 da Classificação de Nice;



**HORSE**

- marca nacional (mista) n.º 379879, solicitada em 23.03.2004 e concedida em 23.12.2005 para assinalar 'Malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria' na classe 18 e 'cintos' na classe 25;



**HORSE**

- marca da UE (figurativa) n.º 4872107, solicitada em 1.02.2006 e concedida em 22.07.2010 para assinalar 'publicidade incluindo publicidade pela televisão e radiofónica; difusão de material publicitário tais como folhetos, prospectos, impressos e amostras; aluguer de espaços publicitários; gestão de negócios comerciais; administração comercial' na classe 35 da Classificação de Nice;



- marca nacional n.º 395718, solicitada em 22.11.2005 e concedida em 20.09.2006 para assinalar 'malas, maletas de viagem, carteiras, porta moedas, porta documentos, chapéus de sol, chapéus de chuva, chicotes, arreios e selaria' na classe 18 e 'publicidade televisiva, radiofónica, difusão de material publicitário, difusão de anúncios publicitários, exceptuando aqueles relacionados com couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e



**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria, vestuário, calçado, chapelaria' na classe 35;



**Cavalinho**

- logótipo nº 5518 , solicitado em 16.10.2003 e concedido em 27.10.2004 para identificar a recorrente no âmbito da sua actividade.

2. Em 6.05.2019, o recorrido solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº 623468

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

para assinalar os seguintes produtos nas classes 18 e 41 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 53-54v dos autos, que se dá por reproduzido:

*18 artigos de vestuário para cavalos; arreios para cavalos; bujões para ferraduras de cavalos; cabrestos para cavalos; cavalos (coberturas para -); cavalos (coleiras para -); cavalos (selas para -); coberturas para cavalos; coberturas para selas para cavalos; cobrejões para cavalos; coleiras para cavalos; correias [arreios] para cavalos; correias de estábulos para cavalos; fitas para a cabeça de cavalos; gualdrapas [xairéis] de selas para cavalos; guias de treino para cavalos; joelheiras para cavalos; lençóis para cavalos; mantas anti-moscas para cavalos; mantas cobre-rins para cavalos; mantas de sela para cavalos; mantas para cavalos; mantas para sela para cavalos; polainas e joelheiras para cavalos; proteções para patas de cavalos; proteções para envolver caudas de cavalos; selas para cavalos; vestuário para cavalos.*

*41 publicação de fotografias; produção de áudio, vídeo e multimédia, e fotografia; fotografia; fotografia aérea; produção de áudio e vídeo, e fotografia; serviços educativos relacionados com fotografia; divertimento sob a forma de desfiles de moda; entretenimento sob a forma de desfiles de beleza; organização de desfiles; organização de desfiles de beleza; organização de desfiles de moda para fins de entretenimento; instrução em fotografia.*

3. Em 25.06.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 623468 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação das suas marcas e logótipo atrás identificados (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade destes e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 65-75v dos autos, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 11.12.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 18.12.2019, o INPI reputou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu o peticionado registo de marca nº 623468



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

, nos termos constantes de fls. 55-57 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. No despacho de concessão da marca n.º 623468 atrás referido (ponto 4 do presente enunciado de factos), menciona-se nomeadamente que:

*“[...] não restam dúvidas de que os produtos em confronto se tratam de produtos com a mesma natureza, destinados à satisfação das mesmas necessidades do consumidor”.*

*No entanto, consideramos que tal nexa não se estabelece relativamente aos serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 41ª [...] tendo em conta que se trata de serviços com natureza e finalidades diferentes.*

*Por último, consideramos que do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados [...] não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação. [...]*

*Com efeito, apesar da existência de uma palavra idêntica, nos sinais em confronto, isso não conduz necessariamente a uma constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que a parte coincidente não é percebida independentemente da impressão global das marcas, tendo os sinais em litígio, considerando os seus conjuntos, significados distintos [...]”.*

6. Em 18.02.2020, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da referida decisão de concessão do registo de marca n.º 623468 (pontos 4 e 5 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 70-75v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por decisão de 25.05.2020, publicada no BPI de 2.06.2020, o INPI indeferiu o aludido pedido de

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

modificação da sua decisão de concessão do registo de marca n.º 623468 nos termos constantes de fls. 58-62v dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Na fundamentação da sentença deste tribunal de 6.11.2014, foi designadamente referido que se justifica ‘o reconhecimento de que ‘CAVALINHO’, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória, o que mais agrava ainda o risco de confusão acima apontado’, nos termos constantes do doc. 3 junto a fls. 27-32v dos autos, que se dá por reproduzido.



### Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

9. Por decisão de 23.02.2010, o INPI recusou o registo da marca nº 453569 GLAMMY HORSE, com



**HORSE**

fundamento em imitação da marca nº 379879 <sup>1</sup> da recorrente, nos termos constantes do doc. 11, junto a fls. 46v-47v dos autos, que se dá por reproduzido.

#### 4.6. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

**A decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 238.º, 232.º n.º 1 a), b) e h), 311.º n.º 1 a), 208.º, 209.º n.º 1 c) e d), e 231.º n.º 1 b) e c) do CPI?**

4.6.1. Ao iniciar a análise crítica do mérito ou demérito das objecções suscitadas pela recorrente contra a decisão lavrada em 1ª instância, é indispensável sublinhar que a função institucional e social dos Juízes é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º 608.º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660.º do entretanto revogado CPC 1961), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatatórios [art.ºs 6.º n.º 1 e 130.º do CPC 2013].

4.6.2. Ou seja e dito de outro modo, no exercício dessa sua actividade estatutária, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que “as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”, sendo, neste caso, as “entidades” os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na compreensão/extensão lógica da previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

4.6.3. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

4.6.4. Na verdade, excluindo aqueles e aquelas que emergem do acordo das partes consubstanciado em negócios jurídicos celebrados em conformidade com a legislação reguladora aplicável, só a Lei [e não a Doutrina - *mesmo que exposta por alguém que é ou já foi Juiz* -, ou sequer a Jurisprudência, mas sem prejuízo da força vinculativa das deliberações do TJUE em sede de processamento de *reenvio prejudicial* (tal como acontece relativamente aos acórdãos do Tribunal Constitucional português), a partir do momento em que o instituto jurídico dos “Assentos” foi eliminado do Ordenamento Jurídico do País e por não vigorar em Portugal o *sistema dos Precedentes*] é criadora de direitos e de obrigações, sendo que o conhecimento, que se impõe e é LX PROC Nº 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

exigível, dos julgamentos proferidos por outros Tribunais nacionais ou estrangeiros, é relevante somente para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 8º do Código Civil.

4.6.5. Os quais, contudo, são importantes porque o que com essa disposição legal se visa alcançar é a salvaguarda da tutela da *segurança* e da *confiança jurídicas (legal certainty)* que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito e que assumem uma ainda mais especial importância nesta área da *economia baseada no conhecimento* em cujo âmbito se suscitou o conflito que a este Tribunal Superior cumpre dirimir.

4.6.6. E, estando estabilizada a matéria de facto que pode sustentar o julgamento deste Tribunal Superior acerca do mérito das pretensões em matéria de direito sustentadas nesta instância recursiva, cumpre, então, proceder ao escrutínio das alegações apresentadas em Juízo pela apelante.

4.6.7. No cumprimento desse desiderato, é indispensável começar por sublinhar que, como é sabido (ou melhor, não pode ser ignorado - art.º 6º do Código Civil), a interpretação de uma qualquer norma jurídica, seja ela de natureza substantiva ou adjectiva, tem forçosamente que obedecer aos critérios consubstanciados nos três números do art.º 9º do Código Civil, considerados na sua globalidade, aos quais acrescem, para a construção do conceito "*solução mais acertada*" - de facto e mais exactamente, a *solução ética e socialmente mais acertada* -, as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes* (isto é, novamente e sempre, *aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição*), tudo isto porque, de igual modo, se impõe que a interpretação manifestada nas decisões (ou deliberações) judiciais seja aquela que não só traduz a essa solução ético-socialmente mais acertada mas também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)*, as quais constituem igualmente Valores ético-sociais da maior relevância, pois a segurança e a confiança são condições indispensáveis ao normal funcionamento do comércio jurídico e, mais do que isso, da própria vida em sociedade.

4.6.8. E nada, mas mesmo nada, do que está estatuído quer no CPI permite que estes pressupostos éticos e ontológicos genéricos e universais possam, de algum modo, ser afastados quando está em causa proceder à hermenêutica dos comandos normativos que compõem esse dois Código agora citado.

4.6.9. No mesmo sentido, é indispensável igualmente recordar (*e este é um pressuposto ontológico que, à luz do disposto no art.º 6º do Código Civil, também não pode ser ignorado*), que, nessa delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica [e que, insiste-se, seja

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil], as palavras têm um peso e um valor ontológico próprios.

4.6.10. Cada uma delas, acrescenta-se.

4.6.11. É, aliás, essa a razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo agora citado se escreve que «Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.».

4.6.12. E, finalmente, sendo certo que litigar em Juízo constitui uma actividade não apenas de considerável intensidade ética mas também de imensa responsabilidade social [*motivo pelo qual a dedução de pretensões ou de defesas contra estas perante os Tribunais deve ser antecedida de um estudo cuidadoso da Lei aplicável e da Doutrina e da Jurisprudência conhecidas acerca da matéria em disputa*], tal não pode fazer esquecer que, como nunca será demais acentuar, mercê da muito especial natureza da função institucional e constitucional que por eles é exercida, e por argumentos lógicos de *maioria de razão* - como é, crê-se, por demais evidente e dispensa qualquer argumentação justificativa (art.º 412º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, adiante designado apenas por CPC 2013) -, esse *elevado patamar de exigência ético-social na actuação* em Tribunal, impõe-se sobremaneira aos Juízes.

4.6.13. Na verdade, o que se exige a cada concreto Julgador, em todas as circunstâncias, é que escalpelize muito cuidadosamente todos os aspectos do litígio espelhado nos autos e que o faça (para usar um conceito originário da cultura jurídica francesa) *sem paixão, ódio ou rancor* e também (para usar uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) *sem preconceitos ou ideias pré-concebidas*, comportamento esse que é essencial para a salvaguarda do *prestígio* dos Tribunais, sem o qual será posta em causa, de maneira grave (*e sendo de difícil reparação - ou quiçá irreparáveis - os danos institucionais e sociais que desse facto resultarão*), a tutela da *segurança* e da *confiança jurídicas (legal certainty)* que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

4.6.14. E como nunca será demais repetir, o direito a ver integralmente cumprido, na prática quotidiana (*Law in action*), que não apenas na proclamação que consta de inúmeros diplomas legislativos (*Law in books*), o *direito a um julgamento leal, não preconceituoso e mediante processo equitativo* [para usar a mundialmente conhecida expressão em língua inglesa, sendo que foi nesse ambiente cultural/jurídico que o conceito foi construído e apresentado pela primeira vez], constitui um pilar fundamental que dá corpo a um **Princípio Ético** sem cuja efectiva consagração não existe verdadeiramente *um normal funcionamento das instituições do Estado de Direito*.

4.6.15. Daí que, ao exercer o *poder de julgar* (ou, para usar as palavras dos n.ºs 1 e 2 do art.º 202º da Constituição da República, *a competência para administrar a justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*) que, por via dessa Lei Maior, lhe é atribuído pela Comunidade,

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

tenha cada um dos Juizes que exerce funções nos Tribunais portugueses, seja qual for a instância em que o faz, que cumprir integral e escrupulosamente esse dever de assegurar a todos os que interagem no comércio jurídico esse *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º I da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa.

4.6.16. Isto sem esquecer, obviamente, que a enorme responsabilidade cívica (e ética) que acompanha - *tem de acompanhar* - o exercício da função de julgar torna necessária - *rectius, impõe* - àqueles que têm o dever de a cumprir a *humildade intelectual* de conhecer os limites do poder que lhe é inerente, a começar pela singela circunstância de que, fora das muito específicas situações previstas no art.º 10º do Código Civil, o Juiz *não é* o Legislador, e bem assim, fazendo apelo aos ensinamentos do filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm (von) Leibniz, que viveu entre 1646 e 1716, a consciência de que [como o mesmo inequivocamente demonstrou] não existem *certezas absolutas* mas apenas *certezas probabilísticas*.

4.6.17. Parafraseando o filósofo da Grécia Antiga Sócrates, mas fazendo uma maior aproximação aos ensinamentos da *parábola do balão, quanto mais sei, mais sei que nada sei* - Sócrates aparentemente terá dito apenas *só sei que nada sei*, o que não é exactamente a mesma coisa [*e, na parábola em referência, o fluido* (gás ou líquido, mas preferencialmente o primeiro) *que é introduzido no balão representa o conhecimento - aquilo que se sabe e conhece - , sendo a superfície externa do balão a área correspondente àquilo que se ignora*].

4.6.18. E essa é a necessária personificação da supra aludida *humildade intelectual* - que é um procedimento mentalmente activo (e não passivo) que não nega, nem diminui, muito menos despreza, o conhecimento, a sabedoria e a necessidade de os aplicar para cumprir e fazer cumprir as regras de convivência social -, que tão necessária, ou melhor, tão indispensável é quando se trata de *administrar a justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*.

4.6.19. Mas, para além disso, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza das coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016).

4.6.20. Isto porque “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

*certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

4.6.21. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, ter obrigatoriamente o Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, de fazer apelo ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código tem uma importância que muitas vezes é negligenciada porque no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é remetido.

4.6.22. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de "*justa indemnização*", também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória "*olho por olho, dente por dente*"].

4.6.23. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a "*justa medida*", ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

4.6.24. E, por exemplo, é isso que, para este Tribunal Superior, decorre (inexoravelmente, acrescenta-se) do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 3º da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, no qual se pode ler que "*... as medidas, procedimentos e recursos necessários para assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual abrangidos pela presente directiva... devem ser justos e equitativos ... [e devem] também ... ser eficazes, proporcionados e dissuasivos e aplicados de forma a evitar que se criem obstáculos ao comércio lícito e a prever salvaguardas contra os abusos*" - sem qualquer discriminação ou diferenciação decorrente da origem desses abusos, acrescenta-se.

4.6.25. E, feita esta clarificação dos princípios que norteiam o julgamento desta Relação, urge, então, escrutinar, ao mesmo tempo, a bondade da criticada sentença recorrida e o mérito das objecções apresentadas em matéria de direito pela apelante contra essa justificação do decreto judicial que a culmina, importando LX PROC N.º 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)



**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

para tanto centrar a atenção (e a actividade hermenêutica) deste Tribunal Superior no texto dos art.ºs 238º, 232º n.º 1 a), b), e h), 311º n.º 1 a), 208º, 209º n.º 1 c) e d), e 231º n.º 1 b) e c) do CPI aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, nos quais se prevê e determina o seguinte:

a) **art.º 238º** (Conceito de imitação ou de usurpação)

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

b) **art.º 232º** (Outros fundamentos de recusa)

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

...

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

c) **art.º 311º n.º 1 a)** (concorrência desleal)

1 - Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:

a) Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

d) **art.º 208º** (Constituição da marca)

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

e) **art.º 209º** (Exceções)

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;

...

f) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

LX PROC N.º 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)



**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
 1100-038 Lisboa  
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 306/20.2YHLSB.L1

...

g) **art.º 231º** (Fundamentos de recusa do registo)

1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:

...

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

...

4.6.26. Para justificar a sua decisão de considerar improcedente o pedido apresentado em 1ª instância pela apelante invocou a Mma Juíza *a quo* os seguintes argumentos:

“ ...



Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas nacionais nº 350729



da recorrente, solicitados, respectivamente, em 24.10.2000, 22.02.2002, 23.03.2004, 22.11.2005, 1.02.2006 e 16.10.2003, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 623468



do recorrido, apresentado em 6.05.2019.

Na decisão recorrida deu-se por assente a afinidade dos produtos, mas não dos serviços assinalados pelos sinais em confronto nas classes 18 e/ou 25 e/ou 35 ou 41.

LX PROC Nº 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

E é certo que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 245.º do CPI, para efeitos de apreciar a afinidade, produtos que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins, e vice-versa.

Assim, o facto de os produtos ou serviços assinalados pelos sinais prioritários e registando poderem estar inseridos em classes diferentes (classe 18, 25, 35 ou 41), não significa que não possa haver entre os mesmos afinidade.

...

Fácil é de constatar que os produtos assinalados pela marca registanda na classe 18 são artigos de vestuário e apetrechos para cavalos, incluindo respectivos acessórios. Ao invés, as marcas prioritárias apenas assinam, nessa classe, sapatos, cintos ou artigos de vestuário e calçado, malas, carteiras e chapéus de chuva ou sol,



**HORSE**



excepto as marcas nacionais n.º 379879 e n.º 395718 que igualmente assinalam 'chicotes', arreios e selaria'.

Ora, é bom de ver que o típico público-alvo do vestuário, calçado, etc. dos produtos assinalados pelas marcas prioritárias se não confunde com o do vestuário, etc. 'para cavalos' assinalado pelos sinais prioritários, sendo impossível de confundir tais produtos, até pelas suas distintas formas, dimensões, características e finalidades, como distintos são os respectivos locais de venda e distribuição (estabelecimentos especializados em acessórios para equídeos, no caso dos produtos registandos, lojas de moda e calçado no dos produtos



**HORSE**

prioritários), excepto no que respeita às marcas prioritárias n.º 379879 e n.º 395718



, que igualmente assinalam 'chicotes, arreios e selaria', produtos idênticos aos 'arreios e selas para cavalos' (em negrita na tabela supra) e afins dos demais (a azul na tabela supra) assinalados pelo sinal registando na mesma classe 18.

Quanto aos serviços, os prioritários de 'publicidade [televisiva e radiofónica] e difusão de material e anúncios publicitários' ou 'aluguer de espaços publicitários, gestão de negócios, administração comercial' não se mostram afins dos de produção de áudio, vídeo, multimédia e fotografia, divertimento sob a forma de



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

desfiles de moda ou de beleza, publicação de fotografias ou educativos relacionados com fotografia, assinalados pelo sinal registando.

Com efeito, não se destinam a satisfazer as mesmas necessidades (promoção de produtos ou serviços através da publicidade, no caso dos serviços prioritários, instrução, produção audio-visual e entretenimento em matérias específicas, no caso dos serviços registandos), nem se verifica entre eles uma relação de complementaridade, acessoriedade ou substituição.

Um anúncio publicitário não pode substituir-se a uma produção audiovisual, desfile de moda ou educação relativa a fotografia, e vice-versa).

Assim, apenas se verifica o requisito da afinidade de produtos ou serviços, exigido pelo citado artigo 238.º, n.º 1, al. b) do CPI para que se constate imitação de marca registada, relativamente às marcas prioritárias n.º



379879 e n.º 395718

, já que os demais sinais prioritários

assinalam produtos/serviços não afins ou identificam a recorrente no âmbito de actividade não idêntica.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatasem semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

...

Constata-se que todos os sinais são figurativos ou mistos e que a palavra 'HORSE' integra o elemento verbal da marca registanda e dois dos sinais prioritários - marcas nacionais n.º 379879 e da UE n.º



4872107379879, sendo no mais distintos os sinais em confronto.

Graficamente, e para além da assinalada coincidência do vocábulo 'HORSE' no sinal registando e dois dos sinais prioritários, não existe qualquer semelhança entre os sinais em confronto, sendo a expressão registanda 'HORSE MODEL Project' distinta de 'Secret Passion Cavalinho', 'Cavalinho', ou mesmo 'HORSE', até pela diferente extensão.

Foneticamente, não obstante a parcial coincidência fonética decorrente do uso do mesmo vocábulo em duas das marcas prioritárias e no sinal registando, pronunciavam-se de maneira diferente os sinais em confronto: 'ka-va-lí-nhu', 'si-krét-pá-chian', 'hórss' vs. 'hór-ss-mó-del-pró-ject'.

Conceptualmente, não obstante a comum referência, figurativa ou verbal, a um cavalo ['horse' em inglês], a marca registanda evoca um projecto de modelo ['model project' em inglês], enquanto que os sinais



## Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1



prioritários nada mais evocam, excepto a marca n.º 351237 que alude a uma intensa atracção afectiva oculta ('secret passion'), conceito inexistente no sinal registando.

Figurativamente, predomina nos sinais prioritários a figura de um cavalo em movimento, inexistente no sinal registando, onde o aspecto figurativo se limita a um lettering estilizado e a sobreposição vertical dos três vocábulos que o compõem, com o vocábulo MODEL em posição central e dominante relativamente aos demais ('HORSE' e 'Project').

Trata-se, pois, de sinais com escassa ou nenhuma semelhança gráfica, fonética ou conceptual, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não serão facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos ou serviços, que os saberá distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade, e até identidade, dos produtos respectivamente assinalados pelo sinal registando e as



duas referidas marcas prioritárias n.º 379879 e n.º 395718

Quanto à invocada reputação e notoriedade da marca da recorrente, não contém os autos elementos suficientes para se concluir tratar-se de marca de prestígio, ou mesmo notória, não dependendo este estatuto da mera multiplicação de registos ou locais de venda aquém e além fronteiras, ou mesmo da mera visibilidade mediática do sinal em questão, sendo certo que a sentença junta aos autos refere notoriedade da marca 'Cavalinho', não da marca 'Horse', único elemento verbal comum à marca registanda e dois dos sinais prioritários.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, como inexistente imitação de logótipo, obstativas do registo recorrido, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e d) do mesmo diploma.

E não se confundindo os sinais em apreço, tão pouco se demonstra que com base nestes sejam possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida, de resto não alegados nem demonstrados.

Improcedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232.º, n.º 1 do CPI."

4.6.27. Importa, então, escalpelizando cada um desses argumentos, para aquilatar da sua validade, sendo, porém, e logo à partida, indispensável clarificar que *não são, mas não são mesmo*, uns quaisquer critérios mais ou menos burocráticos e cristalizados no tempo, sejam eles nacionais ou internacionais, constantes de tabelas ou instruções, que alguma vez poderão sobrepor-se ou sequer beliscar, ainda que LX PROC N.º 306/20.2YHLSB.L1 (INPI - impugnação da concessão de registo de marca)

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

apenas minimamente, a livre apreciação das provas segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto dos Juízes, seja qual for a instância em que os mesmos exerçam as suas funções.

4.6.28. Bem pelo contrário, são essas tabelas ou instruções que terão de se vergar ao exercício do fundamental *dever de julgar* que constitui a essência primordial e a definição genética da função institucional, legal e social desempenhada pelos Juízes.

4.6.29. E prosseguindo nessa linha de raciocínio, cumpre acentuar, de forma muito veemente, que a *estrela de três pontas* que constitui o símbolo da marca Mercedes ou o "*cavallino rampante*" da Ferrari não precisam de palavras ou de sons/fonemas/sinais fonéticos para serem mundialmente conhecidos - mas, ao invés, tempos houve (eventualmente bem mais criativos e livres do que este em que nos cabe viver) em que uma frase musical assobiada - *logo, sem palavras a suportar a mensagem publicitária* - era mais do que suficiente para identificar uma conhecida marca de cerveja.

4.6.30. Não obstante, tendo em devida atenção (que tem de ser muita) a realidade conceptual consagrada através da expressão *a natureza das coisas*, forçoso se torna concluir que um(a) qualquer consumidor(a) *minimamente informado(a)*, e mais ainda um(a) *consumidor(a) médio(a)* dos concretos produtos oferecidos ao mercado na específica área económica em que se desenvolve o conflito a dirimir, *com um muito elevado grau de probabilidade* [e retomam-se aqui os ensinamentos do filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm (von) Leibniz acerca da não existência de *certezas absolutas*, mas apenas de *certezas probabilísticas*], associará as marcas da apelante não à palavra "HORSE", mas sim à imagem de um cavalo que acompanha esse vocábulo.



4.6.31. E tanto assim é que na marca nacional n.º 395718 da recorrente nem sequer se encontra inscrita a palavra "HORSE", dela constando apenas e tão só a imagem de um cavalo.

HORSE  
MODEL  
Project

4.6.32. E na marca registanda não existe qualquer imagem de um cavalo, tendo a mesma em comum com algumas das marcas (que nem sequer com todas) pertencentes à recorrente a menção da palavra "HORSE".

4.6.33. Tudo isto sendo certo que da marca registanda constam outras palavras que não apenas essa.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

4.6.34. Nesta conformidade (isto é, por estas razões agora enunciadas), pese embora, no limite, pudesse aceitar-se que se verifica na situação em apreço uma situação de *imitação, em parte, de marca anteriormente registada por outrem*, nenhum(a) *consumidor(a) médio(a)* alguma vez inferiria dessa circunstância que os bens e serviços identificados pela marca registanda foram produzidos ou estão a ser disponibilizados no mercado pela empresa apelante.

4.6.35. Ou seja, não é concebível configurar que essa situação *iria induzir em erro ou confusão o consumidor* ou que a marca registanda *compreenda o risco de associação com a marca registada*.

4.6.36. Logo e por estas razões agora expostas, *sem sequer cuidar agora do facto de a marca registanda se destinar a assinalar produtos da classe 41 da Classificação de Nice*, não podem, de todo, proceder os argumentos esgrimidos pela recorrente nas conclusões 3<sup>a</sup> a 25<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup> a 33<sup>a</sup> e 36<sup>a</sup> a 50<sup>a</sup> das suas alegações de recurso (sendo as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 35<sup>a</sup> meramente descritivas/enunciativas), não podendo, portanto, proceder, com base nesses específicos fundamentos, à revogação da sentença proferida em 1<sup>a</sup> instância.

4.6.37. Resta, pois, sindicar o mérito do fio de raciocínio explanado nas conclusões 51<sup>a</sup> a 55<sup>a</sup> dessas alegações de recurso.

4.6.38. No cumprimento desse desiderato, há que começar por referir que é virtualmente impossível a um(a) qualquer *consumidor(a) médio(a)* relacionar o *sinal* em questão, que é composto pelas palavras “HORSE”, “MODEL” e “PROJECT” (sendo as distintas grafias desses vocábulos um factor totalmente irrelevante para o efeito desse escrutínio) com os produtos e serviços assinalados na classe 41 da Classificação de Nice, quais sejam:

*“publicação de fotografias; produção de áudio, vídeo e multimédia, e fotografia; fotografia; fotografia aérea; produção de áudio e vídeo, e fotografia; serviços educativos relacionados com fotografia; divertimento sob a forma de desfiles de moda; entretenimento sob a forma de desfiles de beleza; organização de desfiles; organização de desfiles de beleza; organização de desfiles de moda para fins de entretenimento; instrução em fotografia.”.*

4.6.39. Muito sinceramente, o que é que esses bens e serviços têm a ver com um *projecto de cavalos modelo* ou com um *modelo de projecto de cavalos* ou com qualquer uma dessas três palavras isoladamente?

4.6.40. Será que se pretende organizar desfiles de cavalos ou desfiles de moda para cavalos para fins de entretenimento, e tirar fotografias e fazer vídeos desses eventos?

4.6.41. De que modo é que esse *sinal ou conjunto de sinais estão representados de forma que permite determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas?*

4.6.42. *De modo claro e preciso*, sublinha-se.



**Tribunal da Relação de Lisboa**

**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

4.6.43. *Clareza e precisão* são, realmente, características ou propriedades que, no que respeita aos produtos e serviços assinalados na classe 41 da Classificação de Nice, não podem, de todo, ser associadas a esse sinal ou conjunto de sinais, pelo que fácil se torna concluir que, ao contrário do decretado na sentença

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

recorrida, não pode ser concedido o registo de marca n.º 623468 por referência e para garantir a protecção inerente a esse registo no que tange aos produtos e serviços assinalados nessa classe 41 da Classificação de Nice.

4.6.44. Já no que respeita aos produtos e serviços assinalados na classe 18 da Classificação de Nice, essa conclusão não é tão evidente.

**HORSE  
MODEL**  
*Project*

4.6.45. Na realidade, apesar de as palavras associadas no sinal constituírem uma verdadeira *designação de fantasia*, é possível encontrar uma ligação entre esse sinal e os produtos assinalados nessa classe, a saber:

*18 artigos de vestuário para cavalos; arreios para cavalos; bujões para ferraduras de cavalos; cabrestos para cavalos; cavalos (coberturas para -); cavalos (coleiras para -); cavalos (selas para -); coberturas para cavalos; coberturas para selas para cavalos; cobrejões para cavalos; coleiras para cavalos; correias [arreios] para cavalos; correias de estábulos para cavalos; fitas para a cabeça de cavalos; gualdrapas [xairéis] de selas para cavalos; guias de treino para cavalos; joelheiras para cavalos; lençóis para cavalos; mantas anti-moscas para cavalos; mantas cobre-rins para cavalos; mantas de sela para cavalos; mantas para cavalos; mantas para sela para cavalos; polainas e joelheiras para cavalos; protecções para patas de cavalos; protecções para envolver caudas de cavalos; selas para cavalos; vestuário para cavalos.*

4.6.46. E, efectivamente, ao ser confrontado no mercado da especialidade com tais bens, um(a) qualquer *consumidor(a) médio(a)* relacionará os mesmos com uma empresa competidora da apelante e distinta da mesma.

4.6.47. O que significa que esse sinal (que, insiste-se, é uma *designação de fantasia* sem qualquer significado próprio, mas que é indiscutivelmente original e diferenciador) dispõe de uma real eficácia distintiva, assim permitindo, mas apenas com esse fundamento e apenas para essa classe 18, considerar



**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

verificados os requisitos previstos no art.º 208º do CPI e não verificadas as exceções obstaculizantes da concessão do peticionado registo enunciadas nos art.ºs 209º n.ºs 1 a) e c), e 231º n.º 1 b) do mesmo Código.

4.6.39. E, para este Tribunal Superior, esta é a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação de todos os normativos reguladores em referência, e bem assim aquela que, respeitando integralmente o antes aludido **Princípio da Proporcionalidade**, tem em atenção a natureza das coisas, sendo, de igual modo, também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*), e de uma *ética da responsabilidade* que é exigível a todas as entidades que interagem no comércio jurídico, que, como foi já referido, constituem traves mestras estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

4.6.1.40. Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente a apelação e, conseqüentemente, revoga-se também parcialmente a decisão recorrida, decretando em sua substituição que se concede o registo à marca

HORSE  
MODEL  
Project

nacional n.º 623468

mas apenas no que respeita aos produtos e serviços supra referenciados assinalados na classe 18 da Classificação de Nice e não também quanto aos assinalados na classe 41 dessa Classificação.

*O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

\*\*

4.7. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 4.6. da presente decisão liminar do relator, julga-se apenas parcialmente procedente a apelação e, conseqüentemente, **revoga-se** a decisão recorrida na parte que concedeu o registo à

HORSE  
MODEL  
Project

marca nacional n.º 623468

no que respeita aos produtos e serviços supra referenciados assinalados na classe 41 da Classificação de Nice, e confirma-se o sentenciamento nela consubstanciado no que tange aos produtos e

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G  
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 306/20.2YHLSB.L1

serviços supra referenciados assinalados na classe 18 daquela Classificação, concedendo-se, mas só nessa parte, o registo peticionado pelo apelado.

Custas pela apelante e pelo apelado na proporção de ½ para cada um.

Após trânsito, remeta-se cópia da presente decisão ao INPI e devolvam-se os autos à 1ª instância para que aí seja dado cumprimento ao disposto nos art.ºs 46º e 34º n.º 5 do CPI.

Lisboa, 12/05/2021 [após as 18:00 horas; pelas razões indicadas no ponto 1. da presente decisão liminar do relator, a mesma é fisicamente colocada no processo, sendo os autos, como habitualmente, deixados nas instalações do TRL para serem posteriormente daí transportados para a secção para cumprimento do determinado no despacho].

(Eurico José Marques dos Reis)

**Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 629464, que julga recurso improcedente e recusa o registo.**

Assinado em 19-05-2021, por  
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



**Processo:** 267/20.8YHLSB  
**Referência:** 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Declaro finda a suspensão da instância, por já ter transitado em julgado a decisão fundamento da suspensão.

\*

Não obstante no requerimento de interposição de recurso e resposta terem sido requeridas diligências de prova, incluindo a produção de prova testemunhal e declarações de parte, o certo é que a presente forma processual não comporta tais diligências, pelo que se indeferem, passando-se de imediato a proferir decisão final, nos termos do artigo 43º, nº 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI).

\*

**SENTENÇA****1. Relatório**

**Recorrente:** J [REDACTED]

**Recorrido/a:** Casa QUINTANILHA – Pronto a vestir Lda.



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Foi, pelo recorrente, interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que recusou o seu pedido registo da marca nacional n.º 629464 denominada QUINTANILHA 1.

O recorrente alegou, em síntese, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não fundamentou a sua decisão, mas que terá considerado existir imitação entre o sinal pedido pela recorrente e a firma da requerida. Alegou, ainda que tal circunstância não impede o registo da marca nos termos solicitados, razão pela qual deve ser alterada a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e registada a marca pedida.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que deduziu oposição, pedindo que se mantenha a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Subsidiariamente foi pedida a anulabilidade do pedido de registo da marca pedida pelo recorrente e a declaração de nulidade da mesma. A recorrente alegou, em síntese que a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

foi acertada, além do mais, porquanto a concessão da marca requerida violaria os direitos da recorrida, designadamente o direito à firma, como sinal distintivo do comércio.

Por despacho de 20/01/2021, foi determinada a suspensão da presente instância até ao trânsito da decisão a proferir no âmbito do processo n.º 137/20.0YHLSB. A suspensão da instância cessou nesta data.

**2. Questões a decidir**

Em face das posições assumidas nestes autos, cumpre decidir:

- da relevância da omissão de pronúncia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em sede de questão prévia; e
- se o pedido de registo do recorrente viola direitos distintivos do comércio e de propriedade industrial da requerida.

**3. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade, capacidade judiciárias e legitimidade.



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### Da nulidade da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

O recorrente alega que a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial é nula por omissão de pronúncia, relativamente às questões que foram colocadas.

Independentemente da bondade ou não da questão invocada, a interposição de recurso das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial encontra-se expressamente prevista no Código da Propriedade Industrial, cujo artigo 38.º lhe confere características específicas de plena jurisdição, que não se circunscrevem à mera legalidade, “podendo o tribunal, não apenas revogar ou decidir pelo despacho impugnado, mas também substituir-se à própria administração, modificando a decisão administrativa ou optando pela respetiva substituição” (AAVV, António Campinos (Coord.), *Código da Propriedade Industrial Anotado*, Almedina, 2010, p.156).

Daqui decorre que é irrelevante nesta sede de recurso, e nem deve ser conhecida como tal, a alegação de nulidade invocada relativamente à decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, já que, a partir do momento em que é interposto recurso, o tribunal tem amplos poderes de jurisdição para, caso



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

assim se justifique, alterar, conforme for de direito, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Improcede assim a nulidade suscitada.

\*

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

## **4. Fundamentação**

### **4.1. Fundamentação de facto**

#### **4.1.2. Factos provados**

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, da análise dos documentos e teor das decisões proferidas nos processos n.º 137/20.0YHLSB e 151/20.5YHLSB, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

a) Por despacho de 19/3/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o registo da marca nacional n.º 629464,



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

QUINTANILHA 1, pedida pelo recorrente em 2/9/2019 para assinalar nas classes de Nice seguintes: na classe 9 - capacetes de ciclismo; na classe 12 - bicicletas; na classe 24 - artigos têxteis à peça para vestuário; materiais para confeção de vestuário; tecidos de malha para vestuário; tecidos elásticos para vestuário; tecidos para a confeção de vestuário; tecidos para vestuário.; na classe 25 - vestuário; calçado de ciclismo; calças de ciclismo; calções de ciclismo com alças; tops de ciclismo; vestuário para ciclismo; bonés de ciclismo; viseiras [vestuário]; calçado para vestuário informal; vestuário de ginástica; vestuário para exercício físico; vestuário para ginástica; artigos de vestuário para crianças; cachecóis [vestuário]; calças de fato de treino [vestuário]; bolsos para vestuário; casacos impermeáveis [vestuário]; camisolas [vestuário]; casacos sendo vestuário desportivo; casacos [vestuário]; gabardines [vestuário]; gangas [vestuário]; lenços [vestuário]; luvas (vestuário); malhas [vestuário]; páreos [vestuário]; peles [vestuário]; pulôveres [vestuário]; polainas (vestuário); peças de vestuário pronto-a-vestir; sobretudos [vestuário]; tops [vestuário]; vestuário de ciclista; vestuário confeccionado; vestuário de cerimónia; vestuário de banho; vestuário de atletismo; vestuário corta-vento; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de dormir; vestuário de desporto [sem serem luvas de golfe]; vestuário de desporto; vestuário de dança; vestuário de criança; vestuário de couro;





Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

vestuário de mulher; vestuário para ciclista.; na classe 28 - cotoveleiras almofadadas para ciclismo; joelheiras de proteção para ciclismo; máquinas de ciclismo [estáticas]; proteções almofadadas dos dos pulsos para ciclismo; proteções almofadadas para os braços para ciclismo; na classe 35 - serviços de loja retalhista nos domínios do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no setor do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no domínio do vestuário; serviços de venda a retalho on-line relativos a artigos de vestuário; serviços de assessoria relacionados com vestuário; na classe 40 - alteração de vestuário (fabrico por encomenda); na classe 41 - organização de eventos de ciclismo; na classe 42 -conceção de vestuário; desenho de vestuário, calçado e chapelaria; design de acessórios de vestuário;

b) Por despacho de 19/3/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 626445, QUINTANILHA à recorrida CASA QUINTANILHA - PRONTO A VESTIR LDA, pedida em 2/7/2019, para assinalar, nas classes de Nice seguintes: na classe 9 - capacetes de ciclismo; vestuário refletor para a prevenção de acidentes; vestuário para proteção contra lesões; na classe 12 - bicicletas; na classe 24 - artigos têxteis à peça para vestuário; materiais para confeção de



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

vestuário; tecidos de malha para vestuário; tecidos elásticos para vestuário; tecidos para a confeção de vestuário; tecidos para vestuário; na classe 25 - calçado de ciclismo; calças de ciclismo; calções de ciclismo com alças; tops de ciclismo; estuário para ciclismo; bonés de ciclismo; viseiras [vestuário]; calçado para vestuário informal; vestuário de ginástica; vestuário para exercício físico; vestuário para ginástica; artigos de vestuário para crianças; cachecóis [vestuário]; calças de fato de treino [vestuário]; bolsos para vestuário; casacos impermeáveis [vestuário]; camisolas [vestuário]; casacos sendo vestuário desportivo; casacos [vestuário]; gabardines [vestuário]; gangas [vestuário]; lenços [vestuário]; luvas (vestuário); malhas [vestuário]; páreos [vestuário]; peles [vestuário]; pulôveres [vestuário]; polainas (vestuário); peças de vestuário pronto-a-vestir; sobretudos [vestuário]; tops [vestuário]; vestuário de ciclista; vestuário confeccionado; vestuário de cerimónia; vestuário de banho; vestuário de atletismo; vestuário corta-vento; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de dormir; vestuário de desporto [sem serem luvas de golfe]; vestuário de desporto; vestuário de dança; vestuário de criança; vestuário de couro; vestuário de mulher; vestuário para ciclista; na classe 28 - cotoveleiras almofadadas para ciclismo; joelheiras de proteção para ciclismo; máquinas de ciclismo [estáticas]; proteções almofadadas dos dos pulsos para ciclismo; proteções almofadadas



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

para os braços para ciclismo; na classe 35 - serviços de loja retalhista nos domínios do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no setor do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no domínio do vestuário; serviços de venda a retalho on-line relativos a artigos de vestuário; serviços de assessoria relacionados com vestuário; na classe 40 - alteração de vestuário (fabrico por encomenda); na classe 42 - conceção de vestuário; desenho de vestuário, calçado e chapelaria; design de acessórios de vestuário;

b) No âmbito do processo n.º 137/20.0YHLSB, o aqui recorrente interpôs recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que declarou a nulidade da marca nacional n.º 600860, QUINTANILHA, registada em seu nome, por decisão de 11.07.2018, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 16.07.2018, para assinalar Vestuário, na classe 25 da Classificação de Nice;

c) Em 29/10/2020, o tribunal julgou o recurso improcedente;

d) Dessa decisão foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por decisão transitada e julgada em 12 de maio de 2021, confirmou a decisão da 1ª instância;

e) Da decisão referida em b) foi interposto recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual, que deu origem ao processo n.º 151/20.5YHLSB, no



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

âmbito da qual foi proferida decisão que manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ainda não transitada em julgado nesta data;

f) pela AP. 35/19850514 mostra-se constituída a recorrida, Casa QUINTANILHA, Lda., cujo objeto social é a comercialização de artigos de vestuário – cfr. Certidão Permanente com o código de acesso: 1523-1834-1459 que se dá por reproduzido.

**4.1.3. Factos não provados**

Com relevância para a decisão do caso em apreço não existem factos não provados.

**4.2. Fundamentação de direito**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial fundou a sua decisão no facto de a marca pedida ser imitação ou gerar confusão com a firma da recorrida.

Acontece que, após a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, veio a transitar a decisão que julgou improcedente recurso do aqui recorrente, no processo 137/20.



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Por força dessa decisão, foi considerada nula a marca nacional n.º 600860, QUINTANILHA, do aqui recorrente, o que permitiu então que fosse proferida decisão final no processo n.º 151/20.5YHLSB. A decisão deste processo manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que fora de registo da marca nacional n.º 626445, QUINTANILHA, a favor da recorrida. A decisão proferida no processo n.º 151/20 ainda não transitou em julgado.

As duas decisões mencionadas resolveram o problema do registo da marca nacional QUINTANILHA, a favor da aqui recorrida.

Assim, a questão que se coloca neste momento, de forma superveniente, é a do confronto entre duas marcas - a que o recorrente pretende seja registada - QUINTANILHA 1 e a da recorrida QUINTANILHA (reconhecida pela decisão no processo 151/20, não transitada).

Nessa medida, o tribunal passará a analisar as duas marcas, a fim de aferir se existe imitação.

**Da imitação da marca da recorrida**

Constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*

*a) a marca registada tiver prioridade;*

*b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

*c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Como diz a lei, os requisitos são de verificação cumulativa, pelo que faltando um, desnecessário se torna analisar os restantes, já que fica de imediato afastada a integração do conceito de imitação nos termos legais.

No presente caso, estão em confronto, os sinais QUINTANILHA, da recorrida e QUINTANILHA 1, do recorrente.



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### Da prioridade

Da análise da matéria provada, resulta que a marca da recorrida foi pedida em 2/7/2019 e a marca do recorrido, em 2/9/2019.

Considerando que, conforme decorre do artigo 13.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, a data do pedido de registo é a que releva para efeitos de prioridade, não existem dúvidas de que a marca da recorrida goza de prioridade.

#### Dos serviços que ambas as marcas assinalam

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visadas satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50).



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

No presente caso, da matéria provada resulta também, de forma inequívoca, que ambas as marcas assinalam os mesmos produtos ou produtos afins. Na verdade, as classes e produtos que as integram são os mesmos, nalguns casos, *ipsis verbis*. Verifica-se uma exceção, referente à classe 41, para organização de eventos de ciclismo que o recorrente inclui no seu pedido, e que não se mostra abrangida pela marca da recorrida.

Acontece que, conforme refere o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, qualquer um dos pedidos se destinou a assinalar “produtos e serviços inseridos no contexto de ciclismo e vestuário, calçado ou chapelaria e que, nessa medida, são normalmente transacionados nos mesmos espaços comerciais e provêm das mesmas entidades”. Existe, pois, uma relação de afinidade, suscetível de considerar integrada a alínea b), do artigo 238.º, também para os serviços referentes à classe 41. Ambas as marcas estão altamente vocacionadas





Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

para a área do ciclismo. Nesse contexto, a organização de eventos de ciclismo não constitui qualquer área diferente, mas antes acessória ou complementar de todas as outras que a recorrida incluiu no seu pedido de registo, para a área do ciclismo.

Está, pois, verificado o segundo requisito (al. b), do artigo 238.º).

#### Do risco de erro ou confusão entre as duas marcas

Quanto à alínea c), do artigo 238.º, não é necessário um grande esforço para concluir que ele existe de forma inequívoca, porque as marcas são ambas nominativas e exatamente iguais, com exceção da marca do recorrente, que tem o número 1 acrescentado ao vocábulo QUINTANILHA.

É, pois, inequívoco que as duas marcas têm uma semelhança gráfica e fonética tão forte que qualquer consumidor, mais ou menos avisado, facilmente se confundirá e tomará uma pela outra, sem dificuldade.

Nesta medida, em conformidade com o artigo 232.º, n.º 1, al, b), do Código da Propriedade Industrial, o registo deve ser recusado, mantendo-se, pois, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Sem prejuízo do exposto e considerando que a decisão proferida no âmbito do processo n.º 151/20 ainda não transitou, será feita a análise do recurso, também na perspetiva dos fundamentos invocados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Assim.

**Da imitação da denominação social da recorrida**

Nos termos dos artigos 18.º, do Código Comercial e 10.º, do Código das Sociedades Comerciais, todas as sociedades são obrigadas a adotar uma firma. Daqui decorre que não é possível a existência de uma sociedade comercial constituída, sem que adote uma firma. A firma é indissociável da sociedade e confere-lhe existência, sendo um elemento fundamental na vinculação da sociedade – cfr. artigo 19.º, in fine, do Código Comercial.

Os objetivos fundamentais da firma, ou denominação social, são os de distinguir o proprietário do negócio e garantir a lealdade da concorrência.

A Lei n.º 129/98, de 13 de maio, estabeleceu o regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), com a função de organizar e gerir o



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

ficheiro central de pessoas coletivas, bem como apreciar a admissibilidade de firmas e denominações – artigo 1.º do RNPC.

A firma deve obedecer aos princípios da novidade - não deve ser semelhante à firma de outra sociedade - artigo 10.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais de Processo Civil e 33.º, do RNPC; da verdade – deve retratar a realidade a que se reporta; e da estabilidade – a firma mantém-se ainda que ocorra alienação da sociedade.

Pelo registo no RNPC adquire-se o direito à firma. Isto significa que pelo registo, a firma se torna um bem jurídico autonomamente protegido, conferindo ao seu titular um direito absoluto, que apenas pode ser afastado nos termos legais, dada a sua natureza.

Finalmente, o registo definitivo da firma confere o direito ao seu uso exclusivo, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 do RNPC.

Por outro lado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 232.º do CPI, deve ser recusado um registo de marca quando esta constitua reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

No presente caso, a recorrida tem registada a sua denominação social como “CASA QUINTANILHA, Lda” e é seu objeto social, o comércio de vestuário. O recorrente pretende registar a marca QUINTANILHA 1 para, além do mais, assinalar vestuário.

Não existem dúvidas, do simples cotejo da denominação social “Casa QUINTANILHA” e da marca QUINTANILHA 1, de que existe uma reprodução, por parte da marca, de parte da denominação social, sendo o vocábulo QUINTANILHA, o mais forte de qualquer um dos sinais. Aquele que se evidencia. Assim, há que considerar eu existe reprodução ou imitação nos termos da norma do artigo 232.º, n.º 2, al. a).

Acresce que, sendo a atividade comercial da recorrida a comercialização de artigos de vestuário, parecem não existir dúvidas da existência de forte risco de confusão entre a denominação social da recorrida e a marca que a recorrente pretende registar.

Deste modo, por se verificar risco de confusão entre a marca pretendida registar pelo recorrente e a denominação social da recorrida, não deve a marca do recorrente ser registada, como pretendido.



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### **Recurso de Propriedade Industrial**

#### **Da concorrência desleal**

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que, constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

A referência a *normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica* não se reconduz a normas ou códigos externos, ou qualquer tipo de legislação, regulamento ou estatuto. Traduz-se numa consciência de práticas corretas e adequadas, por contraponto a práticas abusivas ou ilegítimas, que a todos os comerciantes é acessível pelo raciocínio, simples, necessário e evidente, que devem fazer das suas práticas, e que é o seguinte: ver as práticas na perspetiva inversa. Do outro comerciante. Do concorrente. E interpretá-las



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

desse ponto de vista, a fim de aferir da lealdade ou não das mesmas. Se, do ponto de vista do outro, elas se afiguram como traiçoeiras, como afetando de forma ilegítima o comércio do outro, então o comerciante está no campo da concorrência desleal e deve repudiar essas práticas.

Com este enquadramento, em mente, qualquer ato praticado no sentido de causar confusão com a empresa, com o estabelecimento, com os produtos ou com os serviços dos concorrentes, deve ser repudiado.

Mais uma vez, importa considerar que, a identidade entre a marca da recorrente e a denominação social da recorrida, bem como os bens assinalados pela primeira e comercializados pela segunda, levam de forma inegável à conclusão de que, dificilmente, não ocorrerá confusão entre a marca que o recorrente pretende registar e a empresa da recorrida. Assim, a mera coexistência destas duas realidades, em atividade no mesmo mercado, levará a uma concorrência entre ambas e, no contexto de registo pretendido pelo recorrente, causarão necessariamente confusão entre ambas, o que contende com os usos honestos do mercado.

Também por este motivo não pode o pedido do recorrente proceder.

**5. Decisão**



Processo: 267/20.8YHLSB  
Referência: 440962

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por José Paulo Ribeiro Teixeira, mantendo-se a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de recusa de registo da marca nacional n.º 629464, QUINTANILHA 1.

\*

Custas pelo recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.

**Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 643418, que julga recurso procedente e concede o registo.**



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

## I – Relatório

**Carrilho de Almeida Investimentos Imobiliários, Lda.**, pessoa colectiva nº 509511910, com sede na Avenida Vonde Valbom, 30, 8º, 1050-068 Lisboa (adiante também designada ‘recorrente’), veio nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 23.11.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 3.12.2020, que recusou o registo de marca nacional

**TASTE**  
*away*

nº 643418 **TAKE AWAY & DELIVERY** para assinalar designadamente ‘Fornecimento de refeições para consumo imediato’ na classe 43, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e concedido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, inexistência de imitação da marca nacional nº 583454



, registada com anterioridade para assinalar designadamente ‘Fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes’ na mesma classe 43 por C [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] (adiante também designado ‘recorrido’), que lhe foi oposta em sede administrativa, devendo, assim, o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.





Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, veio o recorrido apresentar resposta em que pugna pela improcedência do recurso e manutenção da decisão do INPI que recusou o questionado registo.

## II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

## III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O recorrido é titular do registo de marca nacional (mista) nº 583454



, solicitado em 2.06.2017 e concedido em



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

7.09.2017 para assinalar *'fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de recensões de restaurantes e bares; prestação de informação relacionada com restaurantes; realização de reservas e marcações para restaurantes e refeições; reserva de mesas em restaurantes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); restaurantes para turistas; serviços de restaurante de rodízio; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restaurante fornecidos por hotéis'* na classe 43 da Classificação de Nice.

2. Em 27.05.2020, a recorrente solicitou junto do INPI o registo de marca

TASTE  
*away*

nacional nº 643418 TAKE AWAY & DELIVERY para assinalar *'catering; catering em cafetarias de comida rápida; serviços comerciais de catering; serviços de catering; serviços de catering móvel; serviços de catering no exterior; serviços de catering para o fornecimento de alimentos; fornecimento de refeições para consumo imediato; serviços de fast-food take-away; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de alimentação e bebidas take-away'* na classe 43 da Classificação de Nice cf. doc. junto a fls. 33-34 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 10.08.2020, o recorrido apresentou reclamação junto do INPI contra o aludido pedido de registo de marca nacional nº 643418 (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da mencionada marca nacional nº 583454 (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 35-48 dos autos que se dão por reproduzidos.
4. Em 13.10.2020, a recorrente contestou junto do INPI a referida reclamação do recorrido, nos termos constantes de fls. 49-51v dos autos, que se dão por reproduzidos.



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

5. Por decisão de 23.11.2020, publicada no BPI de 3.12.2020, o INPI considerou procedente a reclamação e indeferiu o pedido de registo da marca nacional nº

**TASTE**  
*away*

643418 TAKE AWAY & DELIVERY nos termos constantes de fls. 52-53v dos autos, que se dão por reproduzidos.

\*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca nacional (mista)



, registada com anterioridade pelo recorrido para assinalar designadamente '*serviços de restaurante de comida para fora*' na classe 43 da Classificação de Nice, obsta ao registo da marca nacional (mista)

**TASTE**  
*away*

TAKE AWAY & DELIVERY, solicitado pela recorrente para assinalar designadamente '*Fornecimento de bebidas*', na mesma classe 43, como entendeu o despacho recorrido, ou se inexistente imitação de marca registada obstativa do solicitado registo, atento a dissemelhança dos sinais, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, '*constitui fundamento de recusa do registo de marca*':



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- b) *a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

E, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, 'a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca nacional nº



583454

do recorrido, solicitado em 2.06.2017,

relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 643418

**TASTE**

*away*

TAKE AWAY & DELIVERY

da recorrente, solicitado em 27.05.2020.



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Também é manifesta a afinidade entre os serviços assinalados pelas marcas registada e registanda na mesma classe 43 da Classificação de Nice, em ambos casos serviços que envolvem fornecimento de refeições e alimentos.

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo de marca solicitado pela recorrente, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marca prioritária	Marca registanda

Constata-se que são ambos mistos e os respectivos elementos verbais integram o vocábulo inicial 'TASTE', aqui se esgotando as semelhanças.

Vistos no seu conjunto, são totalmente díspares, apresentando-se o prioritário com o 'T' inicial do vocábulo dominante 'TASTE' de cor fúcsia e sobredimensionado, com a travessa a cobrir todo o vocábulo sugerindo um grelhador de onde irradia uma chama amarela em forma de semi-coroa solar e as demais letras 'ASTE' estilizadas a amarelo e contorno fúcsia, com a palavra 'Restaurante' num plano inferior em letra



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

mais discreta, negra. Quanto ao sinal registando é desprovido de cor, limitando-se o aspecto figurativo a uma ligeira estilização do vocábulo 'away' inscrito em letra manuscrita cor cinza esbatida sob o vocábulo 'TASTE' em caracteres sobredimensionados negros, e a expressão 'TAKE AWAY & DELIVERY' em letra mais pequena num plano inferior.

Graficamente, enquanto o sinal prioritário se compõe de dois vocábulos, o registando comporta seis vocábulos.

Foneticamente, são distintos: 'teisst-resh-tau-ran-te' vs 'teiss-ta-uei-tei-ka-uei-an-de-li-ve-ri'.

Conceptualmente, evocam distintos conceitos, 'restaurante onde se saboreiam refeições' associado à imagem de uma chama, no caso do sinal prioritário, 'sabor ou entrega à distância', no caso do sinal registando ('taste [ou take] away' significa consumo fora do local onde os alimentos são confeccionados).

Figurativamente, nenhum paralelo se encontra entre os sinais em confronto, profusamente cromático no caso do prioritário, discretamente negro e cinza no caso do registando.

Resta a semelhança do termo 'TASTE' que, significando em português 'sabor' ou 'saboreia', é um termo usualmente associado à prova ou degustação de alimentos e refeições, enquanto tal desprovido de qualquer carácter distintivo para os serviços de fornecimento de alimentos e refeições assinalados por ambos os sinais em confronto.



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

O sinal deve ser apreciado no conjunto dos elementos que o integram, sendo que esta impressão de conjunto se mostra díspar, com a única ressalva do elemento verbal comum e genérico para os serviços em causa, 'taste'.

Ora, nos termos do artigo 209º, nº 2 do CPI, '**os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior** [entre os quais se incluem marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo ou sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio'] **não serão considerados de uso exclusivo do requerente, excepto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.**

Não se constata que a expressão 'Taste' tenha adquirido, na prática comercial, qualquer eficácia distintiva, não demonstrando nem alegando o recorrido qualquer uso da mesma.

Atentas as apontadas diferenças gráfica, fonética, figurativa e conceptual, não será o consumidor deste tipo de serviços facilmente induzido em erro ou confusão sobre a proveniência comercial destes, nem levado a crer que provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Um consumidor confrontado com serviços de fornecimento de refeições assinalados

**TASTE**

TAKE AWAY & DELIVERY

não será induzido a confundi-los com os de restauração



assinalados



Processo: 37/21.6YHLSB  
Referência: 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

De resto, o jogo de palavras 'Taste/take away' faz apelo à fantasia e distingue-se facilmente da mera sobreposição de duas palavras comuns e banais na área em causa, 'Taste' e 'Restaurante', sendo o aspecto figurativo que cerdadeiramente distingue no sinal prioritário, mas nessa vertente nada aproxima os dois sinais, como se viu.

Falece, assim, um dos requisitos de imitação de marca registada, previsto no artigo 238º, nº 1, al. c) do CPI, sendo que os mesmos são de verificação cumulativa, nos termos do mencionado dispositivo.

Não se provando imitação de marca registada, improcede o correspondente fundamento de recusa do peticionado registo da marca nacional nº

**TASTE**  
*away*

643418 **TAKE AWAY & DELIVERY**, nos termos do artigo 232, nº 1, al. b) do CPI.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Carrilho de Almeida Investimentos Imobiliários, Lda.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 23.11.2020, publicada no BPI de

**TASTE**  
*away*  
**TAKE AWAY & DELIVERY**

3.12.2020, que recusou o registo de marca nº 643418

Custas pelo recorrido (artigo 527º, nºs 1 e 2, do CPC).





**Processo:** 37/21.6YHLSB  
**Referência:** 438815

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Valor da causa: € 30.000,01 (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 6.05.2021

**PATENTES DE INVENÇÃO****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
106174	2012.02.24	2021.08.24	ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF TISSUE ENGINEERING CELL BASED TECHNOLOGIES & THERAPIES (A4TEC) - ASSOCIAÇÃO	PT	
108246	2015.02.24	2021.08.24	EUROGALVA - GALVANIZAÇÃO E METALOMECÂNICA, S.A.	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1571135	2005.02.24	2021.08.24	VALORISATION CÉRAMIQUE DU PAYS DE BRAY	FR	
1870106	2006.02.24	2021.08.24	CENTRO DE INGENIERIA GENETICA Y BIOTECNOLOGIA (CIGB)	CU	
2100644	2009.02.24	2021.08.24	DECATHLON	FR	
2247510	2009.02.24	2021.08.24	TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.	CH	
2249138	2009.02.24	2021.08.24	KABUSHIKI KAISHA KOBE SEIKO SHO	JP	
2361752	2010.02.24	2021.08.24	BARD HOLDING GMBH	DE	
2557974	2011.02.24	2021.08.24	ROBERT BAIR	US	
2678329	2012.02.24	2021.08.24	ARRAY BIOPHARMA INC.	US	
2681234	2012.02.24	2021.08.24	KEYGENE N.V.	NL	

**Caducidades por limite de vigência - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
102661	2001.08.24	2021.08.24	EFON - FABRICO E COMÉRCIO DE PORTAS DE VISITA PARA ACESSO ÀS VÁLVULAS DE BANHEIRAS, LDA.	PT	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1183988	2001.08.24	2021.08.24	C.M.I. S.R.L.	IT	
1325649	2001.08.24	2021.08.24	NOKIA SIEMENS NETWORKS OY	FI	
1334091	2001.08.24	2021.08.24	UNIVERSITY OF PITTSBURGH - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION	US	
2264018	2001.08.24	2021.08.24	UNIVERSITY OF PITTSBURGH - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION	US	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Licenças de exploração - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
2952177	2021.08.27	NOVARTIS AG	CH	NOVARTIS FARMA-PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
3143990	2021.08.27	NOVARTIS AG	CH	NOVARTIS FARMA-PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

**MODELOS DE UTILIDADE****Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12040</u>	2018.10.23	2021.08.27	JOÃO DO CARMO RIBEIRO	PT	<b><i>E01H 1/04</i></b> (2006.01)	o presente pedido de modelo de utilidade nacional resulta da reformulação do pedido de patente de invenção nacional n.º 115099

**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11989	2020.10.10	2021.08.27	ORNAMENTAPAISAGEM UNIPESSOAL LDA	PT	<b>A61G 17/00</b> (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 137º do código da propriedade industrial.
11992	2020.10.15	2021.08.27	DINA MARIA GOMES GRAÇA	PT	<b>B64D 11/00</b> (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 137º do código da propriedade industrial.



**Outros Atos - HK4K**

**12003.** – NA PÁGINA 74 DO BOLETIM DE 2021.06.21, NA PUBLICAÇÃO DO PEDIDO, CÓDIGO (22) ONDE SE LÊ «2020.11.20» DEVE LER-SE «2015.12.17». TRANSFORMAÇÃO DE PEDIDO DE PATENTE EUROPEIA, NOS TERMOS DO ART. 89º DO CPI.

**DESENHOS OU MODELOS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4391	2016.02.24	2021.08.24	M.G. FERNANDES - INDÚSTRIA DE ESTOFOS, LDA.	PT	
4393	2016.02.24	2021.08.24	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA	PT	
4394	2016.02.24	2021.08.24	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA	PT	
4395	2016.02.24	2021.08.24	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **671769**  
 (220) 2021.08.24  
 (300)  
 (730) PT COLÉGIO FREI CRISTÓVÃO SA  
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
 (591)  
 (540)



COLÉGIO  
**FREI CRISTÓVÃO**

(531) 26.2.7 ; 27.5.1 ; 27.5.17

MNA

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **671776** MNA  
 (220) 2021.08.24  
 (300)  
 (730) PT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
**MONTE BELO - SOCIEDADE DE  
 TURISMO E RECREIO, SA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS  
 E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E  
 TURISMO  
 (591) PANTONES 871 C; BLACK 7C;  
 (540)



**MONTEBELO  
 ALCOBAÇA  
 MOSTEIRO**

HISTORIC HOTEL

★★★★★

(531) 1.1.99 ; 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **671774** MNA  
 (220) 2021.08.24  
 (300)  
 (730) PT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
**MONTE BELO - SOCIEDADE DE  
 TURISMO E RECREIO, SA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS  
 E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E  
 TURISMO  
 (591) PANTONES:871C; BLACK 7C;  
 (540)



**MONTEBELO  
 ALCOBAÇA**

HISTORIC HOTEL

★★★★★

(210) **671777** MNA  
 (220) 2021.08.24  
 (300)  
 (730) PT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
**MONTE BELO - SOCIEDADE DE  
 TURISMO E RECREIO, SA**  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS  
 E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E  
 TURISMO

(591) PANTONES: 871C; BLACK 7C;  
(540)



★★★★★

(531) 1.1.99 ; 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **671778** MNA  
(220) 2021.08.24  
(300)  
(730) **PT ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**  
(511) 30 BOLACHAS  
(591) PRETO;BRANCO;VERMELHO;ROSA;AMARELO;CAST  
ANHO;CINZENTO;  
(540)



(531) 8.1.10 ; 18.1.5 ; 25.1.94 ; 27.5.1 ; 29.1.14

(210) **671779** MNA  
(220) 2021.08.24  
(300)  
(730) **PT PEDRO ALMEIDA**  
(511) 35 GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR  
PARA TERCEIROS  
44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS  
MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE;  
SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS  
POR CLÍNICAS E HOSPITAIS  
(591)  
(540)



(531) 2.3.2 ; 27.5.9

(210) **671780** MNA  
(220) 2021.08.24  
(300)  
(730) **PT MEDICAL ART CENTER - CLÍNICA  
MÉDICA, LDA**  
(511) 44 ODONTOLOGIA  
(591)  
(540)



**MEDICAL ART CENTER**

(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.10

(210) **671781** MNA  
(220) 2021.08.24  
(300)  
(730) **PT BIBEK BASNET**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES;  
CANTINAS/REFEITÓRIOS; FORNECIMENTO DE  
ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE  
RESTAURANTES; WINE BARS  
(591)  
(540)

**JIMBU**

(210) **671782** MNA  
(220) 2021.08.24  
(300)  
(730) **PT DIOGO JOSE CARVALHO REIS**  
(511) 43 RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD);  
SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY;  
RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E  
PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE

ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA

(591)

(540)

## CAIS DO RIO

(210) **671783**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT RUI MIGUEL VENTURA MARTINS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

## NOBRE MARRADA

(210) **671785**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL GARCIA MARTINS**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS

(591)

(540)

## INCARSOLUTION

(210) **671786**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT VITOR MIGUEL DA SILVA HENRIQUES**

(511) 10 PRÓTESES DENTÁRIAS

(591)

(540)

## PROTESEFIXAS.PT

(210) **671787**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT LUAR GENEROSO, LDA.**

(511) 37 CONSTRUÇÃO

(591) pantone 3268 c;pantone 7488c;pantone 7727 c;cmk c=90 M=0 Y=60 K=0;cmk c=60 M=0 Y=90 K=0;cmk C=100 M=30 Y=85 K=20;

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **671788**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT CMCM, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR

(591)

(540)



(531) 2.5.22 ; 26.5.1 ; 26.5.14 ; 26.5.18 ; 27.5.10

(210) **671789**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT SOUSA MARQUES & GOMES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA.**

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS

(591)

(540)

## MOBILAR

(210) **671790**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS ALVES COSTA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE

SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS

(591)

(540)

## VANGUARDMED

(210) **671791**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT HUGO SOARES MARTINS**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RÉCITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CABARÉS; CABARÉS E DISCOTECAS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCURSOS DE TELEVISÃO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE

NODOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARAFINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE

ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO EM CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591)  
(540)

## UNNUS

(210) **671792** MNA  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) PT NATUREZA MÁGICA, LDA  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO  
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)  
(540)



(531) 5.1.5 ; 27.5.1

(210) **671793** MNA  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) PT INSTEAD, LDA.  
(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA

(591)  
(540)

CONSUMO DE TABACO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS  
39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM BEBIDAS, TAIS COMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS; ARMAZENAGEM DE BEBIDAS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; REABASTECIMENTO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA; ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS

(531) 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **671795** MNA  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) PT FRANCISCO LORENZO DE MAGALHÃES LIMA

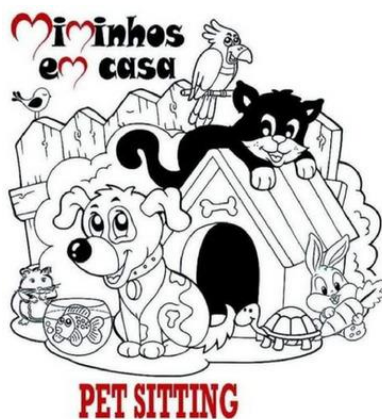
(511) 41 APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO

(591)  
(540)

# SOUND TRACK

(531) 26.13.1 ; 27.5.1

(210) **671796** MNA  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) PT PAULA SUSANA ANTUNES SANTANA  
 (511) 44 CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS  
 (591) VERMELHO; BRANCO; PRETO;  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.5.1 ; 3.7.15 ; 3.9.1 ; 3.9.22 ; 3.11.11 ; 7.1.22 ; 7.15.22 ; 27.3.2 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **671797** MNA  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) PT CHAMAUTO, LDA.  
 (511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE AUTOMÓVEIS.  
 36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO A RETALHO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO  
 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E

RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ESTAÇÕES DE SERVIÇO [ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO]; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS [MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL]

39 ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)

(540)



(531) 18.1.9 ; 27.5.1

(210) **671798** MNA  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) PT JOÃO RAFAEL BASTOS FERNANDES PALMA RUIVO  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS  
 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

## THE PORTUGUESE LIST

(210) **671799** MNA  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) PT ARMANDO JOAQUIM FERREIRA MARINHO  
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591)  
 (540)

## CUSTÓDIA CATÃO



(210) **671800** **MNA**  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) **PT LIA DA ROCHA FERREIRA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES  
 43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES

(591)  
 (540)

## EMBAIXADOR - HOSPITALIDADE PROFISSIONAL

(210) **671801** **MNA**  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) **PT CRUNCHYRECIPE - RESTAURAÇÃO E SIMILIARES LDA**

(511) 35 GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS  
 39 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES  
 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE

RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES

(591)  
 (540)



(531) 7.5.11 ; 11.1.3 ; 26.3.1 ; 26.3.16 ; 27.5.1

(210) **671802** **MNA**  
 (220) 2021.08.25  
 (300)  
 (730) **PT IANPASS PRESTIGE, LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO DE CARTEIRAS DE

IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM HIPOTECAS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENSIMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]

(591)  
(540)

## IMÓVEIS BARREIRO

DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS

(591)  
(540)



(210) **671803** **MNA**  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) **PT HORÁCIO PACHECO LOPES ROCHA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS  
(591)  
(540)

## JAPACKE

(531) 7.5.11 ; 27.5.1

(210) **671804** **MNA**  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) **PT KÉNIA ROSSINA CAMOTIM**  
(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO]

(210) **671805** **MNA**  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) **PT VIRIATO MANUEL ALMEIDA QUINTELA**  
(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA  
(591)  
(540)

## BEIRÃO RIJO

(210) **671806** **MNA**  
(220) 2021.08.25  
(300)  
(730) **PT SECIMEC, LDA**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS;

CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO (SPRITZERS); BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHODE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIU]; LICOR JAPONÊS

AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

## BAGUINHO LUSITANO

(210) **671807**

MNA

(220) 2021.08.25

(300)

(730) **PT THE ASTEROID UNIPessoal LDA**

(511) 25 ROUPA E CALÇADO

(591)

(540)

## THIRTY ONE DEGREES

(531) 27.5.10

(210) **671808**

MNA

(220) 2021.08.26

(300)

(730) **PT FRGALB - INVESTMENTS S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES SELF-SERVICE, DE CAFETARIA, DE CAFETARIA SELF-SERVICE, DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) CASTANHO; LARANJA; BRANCO;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.7 ; 29.1.98

(210) **671809** **MNA**

(220) 2021.08.26

(300)

(730) **LUPORT NOIR INVESTMENT S.À.R.L.**

(511) 16 JORNAIS; REVISTAS; REVISTAS COMO SUPLENTE DE JORNAIS; REVISTAS TEMÁTICAS; REVISTAS DE VIAGENS; IMPRESSOS; GUIAS; GUIAS IMPRESSOS; GUIAS (ROTEIROS); GUIAS DE PRODUTOS; GUIAS DE ATIVIDADES LÚDICAS; GUIAS DE TURISMO; GUIAS TEMÁTICOS; ÁLBUNS; ÁLBUNS DE ACONTECIMENTOS; PERIÓDICOS; IMAGENS; IMAGENS IMPRESSAS; CATÁLOGOS; CATÁLOGOS DE OFERTA IMOBILIÁRIA; DESENHOS; PLANTAS [DESENHOS TÉCNICOS]; LIVROS; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE MESA; LIVROS PARA OFERTA; PANFLETOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES TEMÁTICAS; TODOS OS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS APENAS CONTENDO INFORMAÇÃO RELACIONADA COM E DIRIGIDA AOS SETORES IMOBILIÁRIO, ARTÍSTICO, CULTURAL, DO TURISMO, DA MODA, DA ARQUITETURA, DO DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES E DOS PRODUTOS DE LUXO.

(591)

(540)

**PORTICO**

BY VANGUARD PROPERTIES

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
622918	2021.08.20	2021.08.20	PALADARES D AGORA UNIPessoal LDA	PT	29 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 44 (todos os serviços).
650348	2021.08.23	2021.08.23	COMPANHIA AGRICOLA & VINICOLA DA QUINTA DA MANUELA, LDA	PT	33	
650976	2021.08.26	2021.08.26	FICOPE - FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA	PT	42	
651411	2021.08.26	2021.08.26	INVESTOC, SGPS, S.A.	PT	36	
652338	2021.08.26	2021.08.26	FICOPE - FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA	PT	42	
653261	2021.08.27	2021.08.27	ERUDITE RIDERS LDA	PT	12	
658365	2021.08.27	2021.08.27	EMPOR SPIRITS SA	PT	33	
659532	2021.08.23	2021.08.23	RUTE ISABEL PINTO CRISPIM	PT	10	
659661	2021.08.23	2021.08.23	VINHOS APARTE LDA	PT	33	
662437	2021.08.25	2021.08.25	PMC-IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	PT	33	
662679	2021.08.25	2021.08.25	PMC-IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	PT	33	
664008	2021.08.27	2021.08.27	NCP LDA	PT	36	
665939	2021.08.27	2021.08.27	SILVIA CRISTINA VICENTE CORREIA	PT	32 33	
665966	2021.08.27	2021.08.27	TELMA ALEXANDRA DA FONSECA PEREIRA BARBOSA	PT	41	
666029	2021.08.27	2021.08.27	OS BECAS LDA	PT	25 35 41 43	
666062	2021.08.27	2021.08.27	PASQUALE LEONETTI UNIPessoal LDA	PT	43	
666071	2021.08.27	2021.08.27	PAULO ALEXANDRE NEVES GONÇALVES	PT	36	
666103	2021.08.27	2021.08.27	FRANCISCO, ANTONIO & MIGUEL GUERREIRO, LDA	PT	43	
666122	2021.08.27	2021.08.27	IZABEL DE PAULA	PT	44	
666141	2021.08.27	2021.08.27	FORUMLOGY-VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	16 35 36 39	
666175	2021.08.27	2021.08.27	ISABEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO	PT	24 25 28	
666178	2021.08.27	2021.08.27	NOVA AÇÃO, AGENCIAMENTO, GESTÃO DE CARREIRAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS, UNIPessoal LDA	PT	35 41	
666185	2021.08.27	2021.08.27	PAULO JORGE ALVES DA ROCHA TORRES	PT	33	
666255	2021.08.27	2021.08.27	INES DE JESUS GONÇALVES	PT	16 28 41	
666261	2021.08.27	2021.08.27	HERIKA CRUZ NEVES ESTEVES	PT	05 21 29 30 32	
666299	2021.08.25	2021.08.25	ANA PAULA PINHEIRO PEREIRA DA SILVA SAMPAIO DOS REIS	PT	14	
666335	2021.08.27	2021.08.27	IRMADONA SUPERMERCADOS, UNIPessoal, LDA.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666353	2021.08.26	2021.08.26	MARIA JOSÉ MOREIRA CARDOSO DA SILVA TEIXEIRA	PT	30	
666356	2021.08.27	2021.08.27	OCM-ECP XXIV, UNIPESSOAL LDA	PT	36 42	
666364	2021.08.27	2021.08.27	TIAGO MANUEL ROCHA LIBÓRIO DE OLIVA QUENTAL	PT	09 35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
623468	2021.05.12	2021.05.12	JOSÉ MANUEL SAFARA GODINHO	PT	18	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 623468, indefere o recurso e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação parcialmente procedente e concede a marca na classe 18.ª recusando-a na classe 41.ª.
643418	2021.05.06	2021.05.06	CARRILHO DE ALMEIDA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	39 43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 643418, julga o recurso procedente e concede o registo.

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652892	2020.11.04	2021.08.24	TERRAÇO DO COLIBRI, UNIPessoal, LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
655751	2020.12.29	2021.08.24	SAUSPORT - PRODUTOS PARA SAÚDE E DESPORTO, LDA.	PT	41 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
655844	2020.12.29	2021.08.24	WINE FORCE, UNIPessoal LDA.	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
657035	2021.01.21	2021.08.26	LUIS CARLOS COSTA AMADO	PT	29 30 33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e h) e 229º n.º 3 do cpi
658461	2021.02.10	2021.08.26	FERNÃO PÓ, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
658985	2021.02.17	2021.08.24	LUIS FILIPE GONÇALVES DA COSTA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
661221	2021.03.16	2021.08.23	STILO TEXTIL TAPICERÍA Y DECORACIÓN S.L.	ES	24	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
661323	2021.03.16	2021.08.23	SECRET MOUNTAIN LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b), e) e h) e 229º n.º 3 do cpi
661491	2021.03.19	2021.08.23	VINHOLD-COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229º n.º 3 do cpi
662680	2021.04.01	2021.08.24	PMC-IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
663797	2021.04.15	2021.08.26	ANA PATRICIA DE ALMEIDA PINHO	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229º n.º 8 do cpi
665211	2021.05.03	2021.08.05	CONVERSAS CHEIAS - UNIPessoal, LDA	PT	35 39 43	art. 23 n.º 1 al. b) código da propriedade industrial
665356	2021.05.05	2021.08.23	ROGÉRIO MANUEL DE SOUSA MENDES JUNIOR	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
666050	2021.05.13	2021.08.27	DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OURÉM S.A.	PT	33	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.



**Renovações**

N.ºs 213 249, 253 151, 350 506, 483 078, 484 860, 485 094, 486 128, 488 204, 489 413, 489 414, 489 474, 489 698, 490 489, 491 127, 491 212, 491 220, 491 394, 491 397, 491 505 e 491 966.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
450259	2011.02.24	2021.08.24	P. T. GOURMET - IMPORT AND EXPORT, LDA.	PT	
459193	2011.02.24	2021.08.24	CHARNECO & CHARNECO, LDA.	PT	
467985	2011.02.24	2021.08.24	ANTÓNIO FRANCISCO	PT	
470626	2011.02.24	2021.08.24	TEIXEIRA DUARTE - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
471076	2011.02.24	2021.08.24	ALBERTO MANUEL FERNANDES DIAS	PT	
473549	2011.02.24	2021.08.24	COSMONUMBER, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
474107	2011.02.24	2021.08.24	BERNARDETE & DINA, LDA.	PT	
474823	2011.02.24	2021.08.24	MANUEL NUNES & FERNANDES II, LDA.	PT	
475794	2011.02.24	2021.08.24	TAPADA DO CHAVES - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
475890	2011.02.24	2021.08.24	DINA PALMA GUERREIRO SAÚDE	PT	
475952	2011.02.24	2021.08.24	GONÇALO FILIPE SÉRIO SOBRAL	PT	
475958	2011.02.24	2021.08.24	OLGA MARIA MARQUES AMARAL	PT	
475959	2011.02.24	2021.08.24	KITE - WEBDESIGN, LDA.	PT	
475965	2011.02.24	2021.08.24	MANUEL CAMPOS	PT	
633490	2020.08.13	2021.08.24	KOMFORT.INN WELLCARE SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
639366	2020.08.18	2021.08.24	BRUNO MIGUEL NOBRE PEREIRA	PT	
639445	2020.08.18	2021.08.24	VERA LÚCIA ALMEIDA BATISTA	PT	
642897	2020.08.19	2021.08.24	ANABELA DIANA COELHO PINTO	PT	
643060	2020.08.19	2021.08.24	ANTÓNIO VASCO MOURA DO MONTE RIBEIRO GALHOFO	PT	
643148	2020.08.19	2021.08.24	DISTINCTIVE PORTUGAL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	
643162	2020.08.19	2021.08.24	PALMA & SILVESTRE IDEAS E PRODUÇÕES, LDA.	PT	
643172	2020.08.20	2021.08.24	NUNO JOSÉ DA SILVA DE LIMA VAZ FERREIRA	PT	
643196	2020.08.20	2021.08.24	MARTA ALEXANDRA CORISCO DE ANDRADE	PT	
643312	2020.08.19	2021.08.24	NAUTIDOURO - CENTRO NÁUTICO, LDA	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
629464	2019.09.02	2021.05.19	JOSÉ PAULO RIBEIRO TEIXEIRA	PT	09 12 24 25 28 35 40 41 42	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 629464, julga o recurso improcedente e recusa o registo

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
340351	2021.08.24	2021.08.27	S & A - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APERITIVOS, LIMITADA	
350442	2021.08.24	2021.08.27	UDEX - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES, S.A.	
460544	2021.08.24	2021.08.27	STYLELAB SERVIÇOS, LDA.	
624397	2021.08.24	2021.08.27	EMBALAPINCHO, LDA	

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1545966-E1	2020.12.25	2021.08.27	INDIVIDUAL ENTREPRENEUR MORGUNOV LEONID GRIGOR'EVICH	RU	05 30 32	
1566262	2019.06.05	2021.08.26	AGUSTIN GONZALEZ LEÑERO	MX	18 25 28	
1570008	2020.11.03	2021.07.13	ARYAMOND PTE. LIMITED	SG	14 35	
1576441	2020.10.27	2021.08.27	HUIMIN COUNTY SHUAIXIN CHEMICAL FIBER ROPE NET CO., LTD..	CN	27	
1577614	2020.09.22	2021.08.27	INDIVIDUAL ENTREPRENEUR GAYUR EKATERINA OLEGOVNA	RU	25 35	

**REGISTO DE LOGÓTIPOS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51786	2021.08.25	2021.08.25	FERREIRA & LOPES LDA	PT	
52245	2021.08.27	2021.08.27	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
52246	2021.08.27	2021.08.27	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	
52263	2021.08.26	2021.08.26	GTMMI LDA	PT	
52266	2021.08.27	2021.08.27	WASHASSIST LDA	PT	
52267	2021.08.27	2021.08.27	IRYNA BORSHCH	PT	
52270	2021.08.27	2021.08.27	AFITECNICA-CENTRO TECNICO DE AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LDA	PT	

## **Renovações**

N.ºs 24 200, 52 681 e 52 682.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
22829	2011.02.24	2021.08.24	ADELAIDE DE JESUS FERNANDES DA SILVA	PT	
22853	2011.02.24	2021.08.24	ISABEL MARIA LOPES BATISTA MARTINHO	PT	
22858	2011.02.24	2021.08.24	ANA NEVES & VILHENA - SERVIÇOS DOMÉSTICOS E APOIO DOMICILIÁRIO, LDA.	PT	
22871	2011.02.24	2021.08.24	PEDRO ROGÉRIO FERNANDES SILDA CARVALHO	PT	
22887	2011.02.24	2021.08.24	ANTÓNIO NUNES FRANCISCO	PT	
22894	2011.02.24	2021.08.24	LIVE SCREEN, UNIPessoal LDA.	PT	
22896	2011.02.24	2021.08.24	RICARDO EMANNUEL DOS REIS MARTINS DUARTE	PT	
22899	2011.02.24	2021.08.24	AIDA RITA PEDROSA LAVOS	PT	
50425	2020.08.19	2021.08.24	CLÍNICA MÉDICA DRA. ADÉLIA DIAS FORTUNA & DR. JOSÉ LOPES FORTUNA, LDA	PT	



**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
20601	2021.08.24	2021.08.27	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS TRAUMATIZADOS CRÂNIO - ENCEFÁLICOS E SUAS FAMÍLIAS	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 32167	EUROFLUIDO-EQUIPAMENTOS TERMICOS, LDA	PT	LOGÓTIPO 52682
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 7635	EUROFLUIDO-EQUIPAMENTOS TERMICOS, LDA	PT	LOGÓTIPO 52681

## AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

### **Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

### **António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

### **João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

### **Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### **Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL  
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158  
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA  
- Telemóvel: 919830742  
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO  
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: <http://patentree.eu/>



**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: [www.aduarteassoc.com](http://www.aduarteassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena\_barradas@hotmail.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt



**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, n.º 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventacom.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686